

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 11/11/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XX, DE XXX DE XXXX DE 2024

Presidente
A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 11/11/2024

Presidente

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Sol Nascente, e dá outras providências.

CM 168/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, o imóvel municipal cadastrado sob os números SO-12-11-10 e SO-12-11-09, localizado no Bairro Sol Nascente, com área total de 600 m², aos particularmente Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari, dispensada a licitação, conforme alínea "d" do Inciso I do art. 76 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º A alienação será efetivada pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial realizada em 07 de agosto de 2023, constante do processo administrativo nº 1125/2023.

§ 2º A alienação mencionada no caput será realizada "ad corpus", conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita proveniente da alienação de que se trata esta lei será destinada exclusivamente a investimentos em bens de capital, vedada sua aplicação em despesas correntes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES
Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.05 16:18:27
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão

02/12/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 14 favoráveis e 02 contrários

S.S. 02/12/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis e 00 contrários

03/12/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/381

Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 154.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 154/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Dispõe sobre a autorização para alienação de bens do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Sol Nascente, e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:00609
135686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.05
16:16:32 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 154/2024

Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, por investidura, de uma área pública localizada no Bairro Sol Nascente ao Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e ao Sr. João Batista Fratari.

A área em questão, com 600 m², corresponde a uma travessa sem denominação oficial, cadastrada sob os números SO-12-11-10 e SO-12-11-09, que, conforme constatado pela Secretaria de Planejamento, não exerce função de logradouro público e não compõe a cota mínima de áreas verdes e institucionais impostas pela legislação municipal vigente.

A alienação do terreno foi formalmente solicitada pelo Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari no processo administrativo nº 1125/2023, e Pelo Sr. João Batista Fratari no processo administrativo nº 555/2023, com a finalidade de ampliar o lote urbano de suas propriedades.

Foram anexadas as declarações dos confrontantes, assim como a avaliação oficial, que fixou o valor da área em R\$ 102.000,00.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do parecer nº 831/2024, concluiu pelas previsões jurídicas e conveniência da alienação, desde que cumpridas as exigências da Lei Orgânica do Município.

Em virtude das manifestações, propõe-se a desafetação da travessa sem denominação oficial e a sua incorporação à categoria de bem dominicano, permitindo a abertura de matrícula e a alienação de área aos requerentes, conforme pleiteado.

Essa medida visa racionalizar o uso de imóveis públicos, proporcionando um destino adequado a uma área atualmente ociosa e gerando receita que poderá ser aplicada em investimentos no desenvolvimento municipal. Por essas razões, solicitamos a aprovação e aprovação deste projeto por esta Egrégia Câmara Municipal.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.05
16:17:59 -03'00'



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

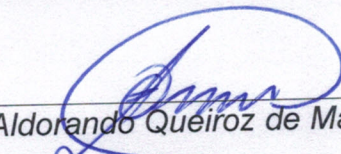
PROJETO DE LEI CM/168/2024, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a autorização para alienação de bens do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Sol Nascente, e dá outras providências.

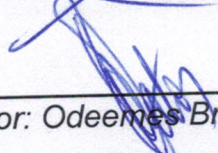
Dois imóveis municipais cadastrados sob os números SO-12-11-10 e SO-12-11-09, localizados no Bairro Sol Nascente, com área total de 600m² pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial datada de 07 de agosto de 2023.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 02 de dezembro de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

PROJETO DE LEI CM/168/2024, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a autorização para alienação de bens do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Sol Nascente, e dá outras providências.

Dois imóveis municipais cadastrados sob os números SO-12-11-10 e SO-12-11-09, localizados no Bairro Sol Nascente, com área total de 600m² pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial datada de 07 de agosto de 2023.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R N° 178/2024

PROJETO DE LEI CM/168/2024, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a autorização para alienação de bens do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Sol Nascente, e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a alienar, por investidura, dois imóveis municipais cadastrados sob os números SO-12-11-10 e SO-12-11-09, localizados no Bairro Sol Nascente, com área total de 600m². Os imóveis serão alienados aos senhores Odemarcio de Oliveira Fratari e João Batista Fratari, que solicitaram a aquisição, tendo em vista que os bens fazem fundo com seus lotes particulares, conforme o requerimento constante do Processo Administrativo nº 1125/2023.

A alienação será realizada pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial datada de 07 de agosto de 2023, sendo a venda efetuada na modalidade "ad corpus", nos termos do art. 500, § 3º, do Código Civil. A receita obtida será destinada exclusivamente a investimentos em bens de capital, vedada sua aplicação em despesas correntes.

O projeto de lei fundamenta-se na alínea "d" do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a alienação direta de imóveis públicos por investidura quando não se tratar de bem necessário à administração pública e quando houver interesse público devidamente justificado.

A investidura é uma forma de alienação de bens imóveis do patrimônio público que prescinde de licitação, sendo aplicável em situações específicas, como no caso de imóveis encravados ou aqueles que fazem divisa com terrenos de particulares e que, por suas características, não possuem utilidade isolada para a administração pública.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 76, inciso I, alínea "d", autoriza a alienação direta de bens imóveis públicos por investidura, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O bem seja considerado desnecessário para a administração pública;
- b) A alienação seja precedida de avaliação oficial que ateste o valor justo do imóvel;
- c) Haja demonstração do interesse público na alienação.
- d) No presente caso, todas essas condições foram atendidas:

Desnecessidade do bem: Os imóveis em questão não possuem utilidade para fins administrativos, conforme avaliação constante no Processo Administrativo nº 1125/2023.

Avaliação oficial: A avaliação oficial realizada em 07 de agosto de 2023 fixou o valor do imóvel em R\$ 102.000,00, garantindo a observância do princípio da economicidade.

Interesse público: A alienação permitirá a regularização fundiária da área, beneficiando os proprietários vizinhos e evitando a ociosidade do bem público.

A venda na modalidade "ad corpus", prevista no art. 500, § 3º, do Código Civil, estabelece que a alienação será realizada considerando-se o imóvel em sua totalidade, independente de eventuais diferenças de medidas ou confrontações que possam ser verificadas posteriormente. Essa modalidade é amplamente utilizada em alienações públicas, garantindo maior segurança jurídica para o adquirente.

O projeto de lei determina que a receita proveniente da alienação seja destinada exclusivamente a investimentos em bens de capital, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 4.320/64, que veda a utilização de recursos de alienação de bens em despesas correntes. Tal medida assegura o atendimento ao princípio da finalidade pública.

Hely Lopes Meirelles esclarece que:

"Os bens públicos desafetados e considerados desnecessários à administração podem ser alienados, desde que respeitadas as condições legais e observados os princípios da licitação e do interesse público." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 47ª ed., São Paulo: Malheiros, 2021, p. 586).

Ainda, Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca a relevância da investidura como modalidade específica de alienação:

"A investidura aplica-se nos casos em que o imóvel público não possui aproveitamento econômico ou administrativo, sendo destinada à regularização de situações consolidadas, sempre com base no interesse público." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35ª ed., São Paulo: Atlas, 2022, p. 720).

CONCLUSÃO

Após análise dos fatos e fundamentos jurídicos, conclui-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais para a alienação de bens públicos por investidura, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



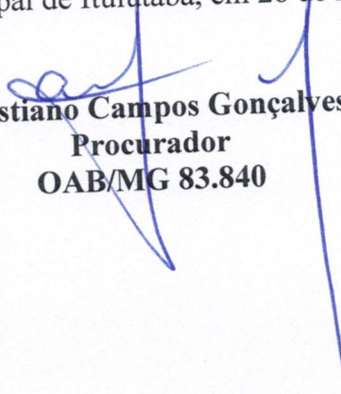
Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A avaliação oficial do imóvel garante a fixação de um valor justo, e a destinação dos recursos para bens de capital reforça o cumprimento do interesse público. Além disso, a modalidade "ad corpus" é adequada para garantir a segurança jurídica da transação.

Dessa forma, opino pela aprovação do projeto de lei, ressaltando a importância de monitorar a destinação dos recursos obtidos, bem como a formalização do contrato de alienação com a observância de todas as exigências legais.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de novembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 1125 / 2023

Data de Abertura: 17/01/2023 15:22:41

Contribuinte: ODEMARCO DE OLIVEIRA FRATARI

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 266.947.006-87

Assunto do Processo: REQUER PROVIDENCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA QUE SE PROCEDA A AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA DE UMA FAIXA
AOS FUNDOS DO LOTE DE TERRENO URBANO
CADASTRADO SOB Nº SO-12-11-10-05 QUADRA SO-12-11-10

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: PATRICK SILVA RODRIGUES

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

**ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE
ITUIUTABA.**

ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI, CPF: 266.947.006-87, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315 – Bairro Sol Nascente II, CEP: 38.307-382, vem muito respeitosamente, requerer a V. S^a se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a **AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**, de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano, cadastrado sob nº **SO-12-11-10-05**, de propriedade do **MESMO**, sito a **Rua Francisco Martins de Andrade, s/nº – Bairro Sol Nascente II**, CEP: 38.307-382, pertencente à **quadra SO-12-11-10**, conforme documentação em anexo.*****

Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terreno ao fundo do seu lote, faixa esta denominada por Travessa.

CONTATO: 99141-2769

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Ituiutaba – MG, em 19 de dezembro de 2.022.

Odemarcio D. Fratar
Requerente

Firma reconhecida de conformidade com a Lei 137 de 08/10/2018.

Foi recolhida a taxa de Investidura, conforme conhecimento nº 851994 de 19 de dezembro de 2.022.

[Assinatura]
P/ Diretor do Dep. De Finanças.

SISBB
20/12/2022
0204674359

SISTEMA DE INFORMACAO BANCO DO BRASIL
AUTO-ATENDIMENTO
15.54.33

DE ITUIUTABA
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
utaba.mg.gov.br

LSCOSTA

19/12/2022 09:40:57

Visto

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

RG/IE 0
RG/IE 0

Loc CLIENTE: JOAO B FRATARI
AGENCIA: 204-6
Endere: 16.560-3
Convenio: PREFEITURA MUN ITUIUTABA
Codigo do Barias 81610000000-8 06292152202-5 5 MG
21223019001-0 45534210000-1
Data do paga 20/12/2022
Valor em Dinheiro 6,29
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 6,29

TAXA REF PROTOCOLO

Processo/Ano: 0/0

Descrição

TX. DE PRO

DOCUMENTO: 122003
AUTENTICACAO SISBB
E 535.112.DTD.6B3.TC1
Proteja seu imóvel com o BB Residencial.
Fique tranquilo e conte o BB Residencial.
Acesse p.com.br/seguioresidencial
Leia no verso como conservar este documento
entre outras informações.

Valor Tabela 6,287
Quantidade 1,00
Valor Total 6,29

IdTaxasDiversa 851994

IdGuia 3897300

IdParcela 14553421

Data de Validade 23/12/2022

Valor a Pagar 6,29

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

IdTaxasDiversas
851994

IdGuia
3897300

IdParcela
14553421

Nro Parcela
1/1

Exercício
2022

Vencimento
23/12/2022

Pagador
ODEMARCIO DE OLIVEIRA
FRATARI

(=) Valor do Documento
6,29

Valor Cobrado

scimos

Local de Pagamento
PAGÁVEL NO B.BRASIL, ITAÚ, CAIXA, SICOOB E LOTÉRICAS

Beneficiário / Pagador
MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Data do Documento
19/12/2022

Número do Documento
189132

Espécie Documento

Data Processamento
19/12/2022

Uso do Banco

Espécie
REAL

Quantidade

X Valor

Instruções
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

(=) Valor do Documento
6,29

Vencimento
23/12/2022

Nosso Número
14553421

(=) Valor do Documento
6,29

(-) Desconto / Abatimento

(=) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI
38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315
SOL NASCENTE 2 ITUIUTABA

Origem 851994 TaxasDiversas 1/1
MG Padrão Febraban

PAGADOR

Verso

281610000000-8 06292152202-5 21223019001-0 45534210000-1

Autenticação Mecânica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1991198716



NOME
ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M2849203 SSP MG

CPF
266.947.006-87 DATA NASCIMENTO
02/06/1956

FUNÇÃO
VICENTE DE OLIVEIRA
FRATARI
MARIA DE LOURDES
FRATARI

Nº REGISTRO
01439552393

VALIDA-TE
22/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/11/1995

OBSERVAÇÕES
A : X :

PROIBIDO PLASTIFICAR
1991198716

ASSINATURA DO PORTADOR
Odemarcio de Oliveira Fratari

LOCAL
ITUIUTABA, MG

ASSINATURA DO EMISSOR
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

DATA EMISSÃO
24/01/2020

58880961052
MG569867533

MINAS GERAIS



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03706112022-8
19/12/2022

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO

Novembro/2022

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

VALOR

24,75
17,32
0,49
11,48
8,03

JOAO BATISTA FRATARI

RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE

CÓD. LIG.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382

Corresp:

TARIFA DE ÁGUA

TARIFA DE ESGOTO

MULTA REF.: 09/2022

TBO AGUA

TBO ESGOTO

Data da leitura anterior

17/10/2022

Data da leitura

17/11/2022

Data próx. leitura

Data emissão original

17/11/2022

Vencimento

17/12/2022

Valor a pagar

R\$ 62,07

Leitura anterior

1334

M3

Leitura atual

1348

M3

Consumo real

14

M3

Consumo fat.

14

M3

Média

10

M3

Ocor.

0

No. do hidrômetro

X12L005143

Vazão caract.

--

M3

Diâmetro

Data instalação

21/02/2013

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	9	32	0,28
09	11	33	0,33
08	10	29	0,34
07	8	32	0,25
06	7	31	0,23
05	8	31	0,26
04	10	32	0,31
03	8	28	0,29
02	11	29	0,38
01	3	29	0,10
12	8	28	0,29
11	9	34	0,26

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE É EXPRESSAMENTE
PROIBIDO LANÇAR ÁGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA
DE ESGOTO. SUJEITO À MULTA.

Parâmetro

Unidade

Vmp

Num análise

Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03706112022-8
19/12/2022

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO

Novembro/2022

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

VALOR

R\$ 62,07

JOAO BATISTA FRATARI

RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382

CÓD. LIG.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

Vencimento

17/12/2022

82600000000-8 62070074202-1 21217000000-5 37061120221-6



05

01
[assinatura]

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - Registro Geral - Ituiutaba, 17 de abril
MATRÍCULA N.º -26.963-

de 1991
FICHA N.º 01

IMÓVEL URBANO situado NESTA CIDADE, no BAIRRO SOL NASCENTE, à RUA FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, na quadra cadastrada sob número SO.12.11.10, formada pelas Ruas sem denominação oficial, Francisco - Martins de Andrade, Praça Senador Nogueira da Gama e Rua sem denominação oficial, consistente no lote de terreno definitivo, de número 05, com a área de 200,00m²., cadastrado sob número SO.12.11.10.05, medindo: 10,00m de frente para a Rua Francisco Martins de Andrade; 10,00m aos fundos, com frente para a Rua sem denominação oficial; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote número - 06; e, finalmente, 20,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote número 04; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIA:--SEULAR - COMERCIAL--E CONSTRUTORA LTDA., sediada nesta cidade, à Avenida 13, número - 658, 1º andar, inscrita no CGC-MF sob número 21.316.294/0001-35.-- Nº. DO REGISTRO ANTERIOR:-Matrícula número 8.710, de 23/06/1980,-- dêste cartório. Dou fe. ITUIUTABA, 17 de abril de 1.991. A oficial substituta, *Putá Garcia de Santos*

R. 01 - 26.963 - VENDA E COMPRA - Pela escritura do dia 09/04/- - 1.991, lavrada às fls.37/37v., do livro 161, em notas do cartório do 3º ofício local, protocolada hoje, neste Registro, no livro -- 1-H, fls.171, sob número 105.530, Seular - Comercial e Construtora Ltda., qualificada na matrícula acima, vendeu todo o imóvel da presente, pelo preço de CR\$.150.000,00, a FORTUNATO ANGELO DA SILVA, brasileiro, vendedor, solteiro, maior, RG-522.651-GO e CIQ-MF número 137.029.711-49, residente e domiciliado nesta cidade, à - Rua Fradique Corrêa, nº.91, Bairro Marta Helena. Dou fe. ITUIUTABA, 17 de abril de 1.991. A oficial substituta, *Putá Garcia de Santos*

R.02 - 26.963 - Ituiutaba, 28/maio/1.996. Prot. 1-J, fls. 64v², nº 125.849. Pela escritura do dia 03/04/92, lavrada às fls. 118ev², do livro 163, em notas do cartório do 3º ofício local, Fortunato Angelo da Silva, qualificado no R-01, vendeu o imóvel da presente, pelo preço de G\$.410.000,00, a VICENTE DE OLIVEIRA FRATARI, brasileiro, - fazendeiro, CI: RG. M-2.945.929-MG., CPF/MF. 137.024.081-34, casado com MARIA DE LOURDES FRATARI, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Francisco Martins de Andrade, nº 305, Bairro Sol Nascente II.
A oficial, *Denise Garcia de Paula*

AV-03-26.963 - QUALIFICAÇÃO - 09/Janeiro/2023. Procedo a esta averbação, nos termos da escritura pública do dia 11/06/1996, lavrada às fls. 035/035v, do livro 172-A, pelo 3º Tabelionato de Notas local, apresentada juntamente com requerimento do interessado, firmado nesta cidade, aos 02/01/2023, para ficar constando que, MARIA DE LOURDES FRATARI assim se qualifica: brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG. nº. M-6.181.030-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 931.606.406-63, residente e domiciliada nesta cidade, não declarou endereço eletrônico. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Emolumentos: R\$22,65, Recome: R\$1,36; TJF: R\$7,54, ISSQN: R\$0,91; Total: R\$32,46 - Selo Eletrônico: GHQ04722 Código de Segurança: 5960.8925.8712.5271 - Protocolo nº. 243.000, de 02/01/2023).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

(SEGUE NO VERSO)

M-26.963
FICHA N.º 01



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 357763/2022

Data Geração: 20/12/2022

Data Validade: 20/03/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	189132
Contribuinte	ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI
CNPJ ou CPF	266.947.006-87
Inscrição Estadual ou RG	0
Endereço	38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315
Bairro	SOL NASCENTE 2 Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/12/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 357763/2022

Inscrição: 189132

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **ODERMACIO DE OLIVEIRA FRATARI**, inscrito no **CPF 266.947.006-87**, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 28 de dezembro de 2022.



LIDIANE APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

ESPELHO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Número: 363352/2023

Data Geração: 23/01/2023

Data Validade: 23/04/2023

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuídos a este cadastro.

Identificação

Inscrição **SO-12-11-010-005-001** IdFísico: 31852

Responsável **ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI**

Local do Imóvel **38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 0**

Bairro **SOL NASCENTE 2 SOL NASCENTE II - PROLONGAMENTO**

Exercício de Lancto **2022**

Área Terreno **200,00 m²**

Área Edificada **157,00 m²**

Vlr Venal Territorial **R\$ 21.378,58**

Vlr Venal Edificação **R\$ 66.810,55**

Vlr Venal Imóvel **R\$ 88.189,13**

Vlr IPTU **R\$ 396,85**

Vlr Taxa Lixo **R\$ 177,86**

OUTROS PROPRIETÁRIOS:

Nome	CRC	CNPJ/CPF
ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI	189132	266.947.006-87

Data Emissão: 23/01/2023

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 363352/2023

Inscrição: 31852

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Espelho Emitido Gratuitamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA C.T.M. CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL				1. Inclusão 01 2. Alteração 3. Exclusão		Código 31852	
Proprietário ODEMARCO DE OLIVEIRA FRATARI							
Compromissário ou Ocupante							
Cod. Lograd.		Nome do Logradouro					
465		RUA DEP. FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE-3					
Num. Casa		Andar		TipoDoc:		NroDoc:	
0000 285		0027509001 A		4		266.470.006-87	
Endereço de Remessa				5 Cidade		6 CEP	
Cod. Bairro		Nome do Bairro				8 Imposto	
		SOL NASCENTE 02-QD=SO-12-11-10				1. Predial 2. Territorial	
Quadrante		10 Quadricula		11 Setor		14 Unidade	
SO		12		11		000	
17 Munic		18 EST.		19 União		15 REL.	
0		0		0		0	
25 Pav.		26 L.Pub.		27 Quadra		22 R.ELET	
1		1		10		1	
28 Lote		29		30		31	
05							
Posição na Quadra		Nro. de Frente		Caract. Especiais		Topografia	
1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravado		1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frente 4. Quatro Frente		1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal		1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano	
29 2		30 1		31 3		32 4	
ConEdificação		Tipo Edificação		Característica		Localização da Propriedade	
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequada		1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros		1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga		No Lote No Prédio	
36		37		38		39 40	
Coleta de Lixo		Água		Esgoto		Elevador	
1. Não Passa o Veículo Coletor 2. Passa regularmente 3. Passa Esporadicamente		1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo		1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública		1. Se 2. U 3. Mais de Um	
44 2		45 1		46		47	
Telefone		Inst. Elétrica		Inst. Sanitária		Estrutura	
1. Sem 2. Uma Ligação 3. Mais de um		1. Sem 2. Até 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutido 5. Embutida		1. Sem 2. Extern 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um		1. Improvisado 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálico	
48		49		50		51	
Piso		Forro		Conserv.			
1. Rústico 2. Tijolo / Cimento 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especial		1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparente 5. Laje Rebocada 6. Mad. Especial 7. Especial		1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má			
58		59		60			
Isenção		61 Área do Terreno		62 Testada		63 Fator K	
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica		200.00		10.00		87.00	
64 0		65 Área da Edificação		66 Fração Ideal		Referencia Cadastral	
		157.00		1.00000000			
NroProcesso		Proc. Nº 2429/88 - Demarcação de Lote Adelaide Pasvaba Nehme. Proc. 1125/23=AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA.					
GEOSYSTEM							

P/JJ

DESPACHO

PA 1125/2023

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2023.

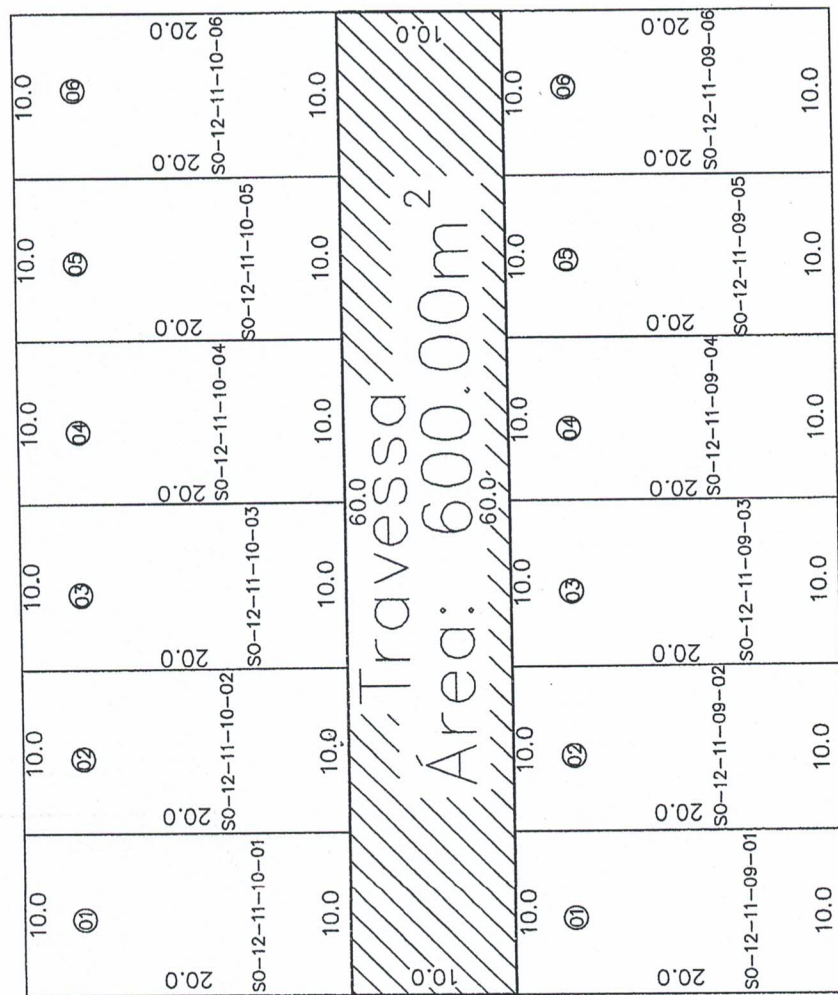
À Seção de Topografia,

Considerando os documentos anexos no processo administrativo 1125/2023, que trata de uma solicitação de aquisição por investidura, encaminho os presentes autos para levantamento de toda à extensão da travessia ocupada, com emissão de memorial descritivo, com finalidade de solicitação de projeto de lei para a desafetação da área destinada a logradouro público.

Gabinete da Secretaria de Planejamento.

Atenciosamente,

Rua Francisco Martins de Andrade



Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos

Rua Adelina Kruger de Andrade

Travessa Arlindo Maximiano de Almeida

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

DADOS:

CADASTRO: SO-12-11-10 / SO-12-11-09

QUADRA:

BAIRRO: SOL NASCENTE II

CIDADE: ITUIUTABA/MG

TOTAL DA ÁREA : 600.00m²

Chefe da Seção-Topografia

DATA 30 / 01 / 2023

SEM ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento

CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **Travessa sem denominação oficial**, localizada entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, e Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, do Bairro Sol Nascente, conforme levantamento realizado através dos processos administrativos de n°s 1125, de 17 de janeiro de 2023; e 555, de 10 de janeiro de 2023, a mesma constitui uma área, com as seguintes características:

Área urbana, com a área de **600,00m²**, constituída pela totalidade do **leito da Travessa sem denominação oficial**, situado nesta cidade, com frentes para as Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, do Bairro Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos; 10,00 metros na face oposta a esta travessa, fazendo frente para a Travessa Arlindo Maximiano de Almeida; 60,00 metros do lado direito, tomando-se como referência a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-10; e finalmente, 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-09.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2023.

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria n°164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 1125/2023

Ituiutaba, 29 de março de 2023.

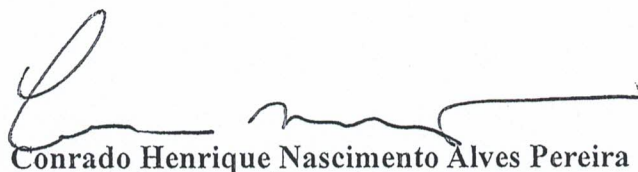
À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Preliminarmente, segue em apenso o Processo Administrativo n.555/2023, o qual possui o mesmo teor do processo principal.

Nesse sentido, encaminho os presentes autos para elaboração de projeto de Lei e de desafetação da área descrita na certidão emitida pela Seção de Cadastro Técnico, tendo em conta que a travessa em questão não exerce sua destinação inicial de logradouro público.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

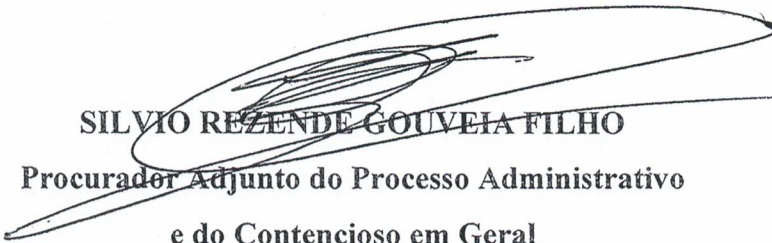
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Para informar se com a desafetação pretendida o loteamento do Bairro Sol Nascente II ainda atenderá ao mínimo exigido pela legislação no que tange à destinação das áreas institucionais.

Prefeitura de Ituiutaba, 31 de março de 2023.



SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

**DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 1125/2023**

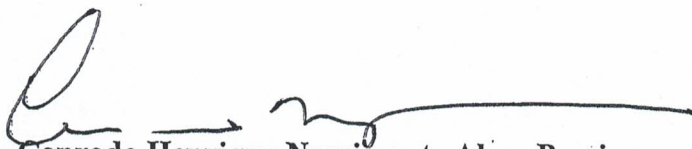
Ituiutaba, 04 de abril de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Em atenção ao despacho da PROGERAL, o qual solicitou informações se a desafetação pretendida atende o mínimo exigido pela legislação no que tange à destinação das áreas institucionais, informamos que a travessa em questão trata-se de área pública que não exerce sua destinação inicial de logradouro público. Nesse sentindo, não há previsão de mínimo legal haja vista não se tratar de áreas institucionais.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 1125/2023

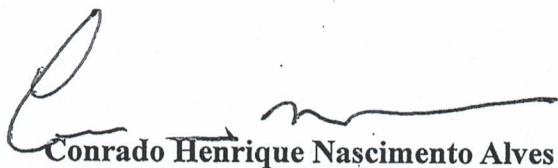
Ituiutaba, 04 de abril de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Em atenção ao despacho da PROGERAL, o qual solicitou informações se a desafetação pretendida atende o mínimo exigido pela legislação no que tange à destinação das áreas institucionais, informamos que a travessa em questão trata-se de área pública que não exerce sua destinação inicial de logradouro público. Nesse sentido, não há previsão de mínimo legal haja vista não se tratar de áreas institucionais.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Apesar do entendimento apresentado por esta douta Secretaria em 04 de abril de 2023, temos que por força da disposição constante no inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766/1979, as áreas de circulação dos loteamentos pertencem ao conceito de áreas institucionais, devendo ser observado, em caso de supressão, a devida observância do índice mínimo estabelecido pela legislação.

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

Assim, retorno este Procedimento a esta Secretaria para os fins constantes no despacho do dia 31 de março de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, 26 de abril de 2023.



SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

DESPACHO
PROCESSO Nº 1.125/2023

Ituiutaba – MG, 28 de abril de 2023

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Considerando que a Lei Federal Nº 6.766/1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, determina que os loteamentos devem apresentar áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, e a espaços livres de uso público, e dispõe que legislação municipal definirá os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo;

Considerando que a Lei Municipal Nº 1.362/1970, a qual institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, apresenta os parâmetros urbanísticos para o parcelamento do solo no município, tem-se que a porcentagem mínima de áreas públicas segue as seguintes proporções:

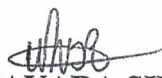
- 8% de áreas verdes;
- 5% de áreas institucionais.

Considerando que quanto ao sistema viário urbano, de acordo com a lei municipal mencionada, é determinado segundo a hierarquia das vias compatível com as funções a desempenhar por estas na estrutura física da cidade, garantida adequada conexão das vias entre si;

Entende-se que a área destinada ao sistema viário, ou seja, área de circulação, apesar de ser uma área pública e obrigatória para a aprovação do parcelamento do solo, a mesma não está contabilizada na porcentagem mínima de áreas públicas verdes e institucionais, segundo legislação municipal.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



WALESKA NAYARA SILVA RIB27EIRO
Diretora do Departamento de Regulação Urbana
Portaria Nº 315/2021



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

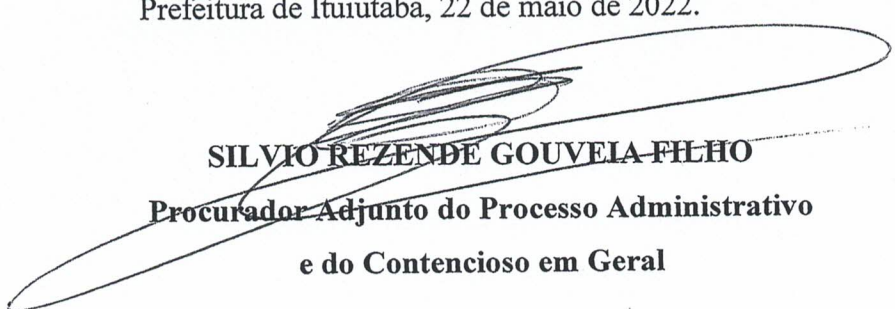
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Consideração Superior,

Para conhecer e prosseguir.

Prefeitura de Ituiutaba, 22 de maio de 2022.



SILVIO REZENDE GOUVELA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ITUITABA - LOTEAMENTO -
DESAFETAÇÃO - VIAS DE CIRCULAÇÃO -
AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA.

Belo Horizonte/MG, 19 de maio de 2023.

À Prefeitura Municipal de Ituiutaba – MG.

Aos cuidados da Procuradora Geral do Município.

Resumo: Parecer jurídico acerca da possibilidade de se compreender as vias de circulação como áreas de loteamento autorizado pelo Município para fins de aquisição por investidura de uma faixa de terreno urbano.

Ilma. Senhora Procuradora,

Em atendimento a honrosa consulta que nos foi solicitada, tecemos as seguintes considerações.

I – Da delimitação da matéria objeto do presente parecer

A presente consulta visa nosso apontamento jurídico acerca dos questionamentos formulados pela Procuradoria-Geral do Município, a respeito da: i) possibilidade de se compreender as vias de circulação como áreas institucionais dos loteamentos autorizados pela Municipalidade; e, ii) necessidade de observância do percentual previsto na legislação municipal, em caso de supressão da área para fins de desafetação.

Informa que os cidadãos João Batista Fratari e Odemarcio de Oliveira Fratari requereram a aquisição por investidura de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano localizado na rua Francisco Martins de Andrade, bairro Sol nascente II, no Município de Ituiutaba.

Para tanto, se observam os institutos jurídicos envolvidos, legais e jurisprudenciais, objetivando sanar o questionamento formulado.

Todavia, as análises apresentadas tratam, tão somente, acerca de posicionamento jurídico, não havendo que se falar em julgamento vinculativo, uma vez que a consulta apresenta apenas um parecer sobre o tema, inexistindo qualquer decisão, haja vista que esta deverá ocorrer exclusivamente a cargo da Municipalidade.

II – Da análise do caso em tela

A consulta formulada diz respeito à análise jurídica sobre dois questionamentos formulados pela Procuradoria-Geral do Município, no tocante i) possibilidade se compreender as vias de circulação como áreas institucionais dos loteamentos autorizados pela Municipalidade; e, ii) caso a via de circulação integre às áreas institucionais, há necessidade de observância do percentual previsto na legislação municipal, em caso de supressão da área para fins de desafetação.

Conforme exposto, o Processo 1.125/2023, o Sr. Odemarcio de Oliveira solicita a aquisição por investidura de uma faixa aos fundos de lote de terreno urbano, localizado na Rua Francisco Martins de Andrade, s/nº, no bairro Sol Nascente II, no Município de Ituiutaba, localizado na quadra SO-12-11-10.

Em razão da identidade dos pedidos, o Secretário Municipal de Planejamento determinou que fosse apensado o Processo Administrativo nº 555/2023.

O Processo nº 555/2023 versa sobre pedido realizado pelo Sr. João Batista Fratari, cujo objetivo é a aquisição da faixa aos fundos do lote cadastrado sob o nº SO-12-11-10-02, de sua

propriedade, localizado na rua Francisco Martins de Andrade, nº 315, bairro Sol Nascente II.

Inicialmente, insta esclarecer os conceitos de vias de circulação e área institucional. Por vias de circulação entende-se a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais.

Estas pertencem ao sistema viário urbano, que, por sua vez, é determinado segundo a hierarquia das vias compatível com as funções a desempenhar por estas estruturas físicas das áreas urbana e de expansão urbana, assegurada a adequada integração das vias entre si, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei que instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, Lei nº 1.362/1970.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro a via é a "superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central".

Nos termos da Lei Municipal nº 1.362/70, o proprietário do terreno do loteamento tem o dever de doar ao município as áreas destinadas às vias circulação. Senão vejamos:

Art. 168 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data de aprovação do plano urbanístico e do projeto topográfico e antes de solicitar à Prefeitura a licença para executar a urbanização de terrenos, o proprietário deverá assinar, obrigatoriamente, a escritura de doação ao Município das áreas destinadas às vias de circulação pública, a áreas públicas paisagísticas, a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos.

A seu turno, áreas institucionais de loteamentos – denominação trazida pela Lei Federal nº 6.766/79 – ou áreas para construção de edifícios públicos – denominação trazida pela Lei Municipal nº 1.362/70- são aquelas destinadas à edificação de equipamentos

comunitários, tais como praças, ginásios esportivos, áreas de lazer, ou seja, são espaços reservados à comunidade.

Conforme orientações repassadas pela Procuradoria-Geral do Município, o loteamento em questão foi aprovado na Década de 1970, entre a data das publicações da Lei Municipal nº 1.362/70 e da Lei Federal nº 6.766/79.

Diante desta informação, torna-se necessário apontar que o art. 203, da mencionada lei municipal dispõe:

Art. 203 - Nos terrenos a urbanizar, é obrigatória a reserva de terrenos, sem ônus para o Município, destinados a áreas públicas para fins paisagísticos.

§ 1º - As áreas públicas para fins paisagísticos deverão corresponder a 8% (oito por cento), no mínimo, da superfície total do terreno a urbanizar.

§ 2º - Além das exigências fixadas no presente artigo e no parágrafo anterior, em todo e qualquer terreno a urbanizar deverão ser, obrigatoriamente, reservadas áreas para construção de edifícios públicos, na proporção de 5% (cinco por cento), no mínimo, da superfície total do referido terreno.

§ 3º - As Prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores são extensivas aos casos de remanejamento de terrenos já urbanizados.

O espaço ora apreciado não configura como área pública destinada a fins paisagísticos, o que exigiria a destinação de 8% (oito por cento), ou área destinada a construção de edifícios públicos, que deveria respeitar a proporção de 5% (cinco por cento).

Tal diferenciação ainda pode ser percebida no momento que o legislador municipal dispôs, no art. 209 da Lei Municipal 1.362/70, que as áreas públicas para fins paisagísticos deverão estar em harmonia com as vias públicas, os passeios, as edificações, de forma a possibilitar que o logradouro público aspectos paisagísticos dinâmicos.

Ainda que assim não fosse, o entendimento não é divergente no momento da interpretação do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe que os loteamentos deverão destinar um percentual de sua área para a implantação das áreas institucionais. Vejamos:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

(...)

§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares

No cumprimento de sua função social, as áreas institucionais visam garantir à população lazer e recreação. Nesse passo, a legislação de uso do solo prevê que seja reservado um percentual mínimo da área a ser loteada para fins de área institucional.

Deste modo, independentemente da denominação, seja áreas institucionais ou área pública destinada a construção de edifícios públicos, estas nada mais são do que uma exigência voltada ao loteador de transferir ao Município parte da gleba a ser parcelada para que sejam instalados equipamentos públicos e comunitários, tais como praças, áreas de lazer e áreas institucionais para a construção de escolas, unidades de saúde repartições públicas, dentre outras.

Diante das razões expostas, sob censura, e ressaltada eventual posição divergente por parte da Administração, esta Assessoria sugere que as vias de circulação se diferem das áreas institucionais dos loteamentos, porquanto institutos com finalidades distintas.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

WEDERSON
ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660

Assinado de forma digital por
WEDERSON ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660
Data: 2023.05.19 20:24:53
-03'00'

MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wederson Advincula Siqueira – OAB/MG 102.533

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004

Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com

Filiais: Brasília e Goiânia

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 1125/2023 de 17 de janeiro de 2023**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Francisco Martins de Andrade com Rua Adelina Kruger de Andrade, e Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos e Trav. Arlindo Maximiano de Almeida**, pertencente à quadra **SO-12-11-10 – Bairro Sol Nascente II**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SO-12-11-10**, de propriedade de **PREFEITURA DE ITUIUTABA - MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano na quadra **SO-12-11-10**, com a área de **600,00m²**, cadastrado sob nº **SO-12-11-10**, situado nesta cidade na **Rua Francisco Martins de Andrade com Rua Adelina Kruger de Andrade, e Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos e Trav. Arlindo Maximiano de Almeida, S/nº, Sol Nascente II**.

Avaliação = R\$170,00 (Cento e Setenta Reais), o m², perfazendo um valor total de R\$102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 07 de agosto de 2023.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação

SO-12-11.09-02
EDSON MARTINS DE PAULA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

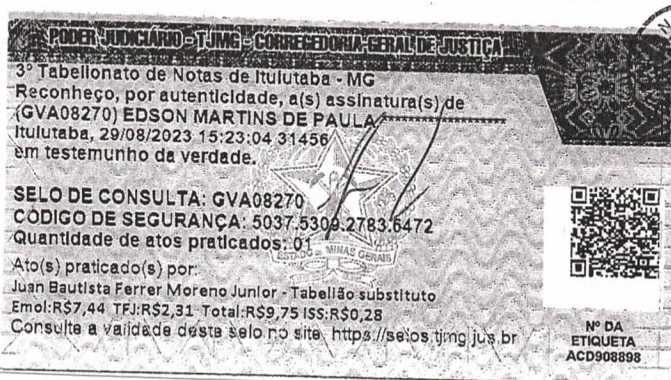
Eu, Edson Martins de Paula, inscrito(a) no CPF sob nº 266.405.701.49, portador(a) do RG nº MG-11.475.211, residente e domiciliada na Rua: Adeline Kruger de Andrade nº 706, no bairro Sol Nascente, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº SO-12-11.09-02, localizado na Rua Rua: Adeline Kruger de Andrade, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 29 de Agosto de 2023

Edson Martins de Paula
CPF: 266.405.701.49.



272

So-12-11-09-03
MARCO AULÉLIO PEREIRA DA SILVA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, Gláucia Ribeiro Souza, inscrito(a) no CPF
sob nº 090.581.236.00, portador(a) do RG nº
MG 13605121, residente e domiciliada na
R: Adeline Kruggen de Andrade, 696 no bairro
Sol Nascente 2º, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
So-12-11-009.003.001 localizado na Rua
Adeline Kruggen de Andrade, e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 31 de Agosto de 2023

Gláucia Ribeiro Souza
CPF: 090.581.236.00

289

50.12.11.09.04

WASHINGTON MONDES FERREIRA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, WASHINGTON MONDES FERREIRA, inscrito(a) no CPF
sob nº 684 967 992-53, portador(a) do RG nº
17739 959, residente e domiciliada na
CIDADE DE ITUIUTABA-MG., no bairro
SOL NASCENTE II, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
686, localizado na Rua
ADOLINA KRUGHER ANDRADE, e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 19 de JUNHO de 2023

Washington M. Ferreira
684 967 992-53

CPF:

23

SO-12-11-09-05

CRISTIANO VIEIRA GUIMARÃES

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, CRISTIANO VIEIRA GUIMARÃES, inscrito(a) no CPF sob nº 090.815.996-07, portador(a) do RG nº MG-12.316.833, residente e domiciliada na RUA ADELINA KRUGER ANDRADE, 676, no bairro SOL NASCENTE, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº _____, localizado na Rua ADELINA KRUGER ANDRADE, 676, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu-imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 06 de NOVEMBRO de 2023

Cristiano Vieira Guimarães

CPF: 090.815.996-07

3008

SO-12-11-009-006
SILVANO DE OLIVEIRA FRATARI

TERMO DE DECLARAÇÃO

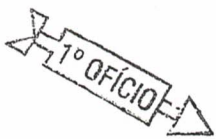


Eu, SILVANO DE OLIVEIRA FRATARI, inscrito(a) no CPF sob nº 527 758 526 53, portador(a) do RG nº M 3.707 093, residente e domiciliada na RUA ADELINA FRUGER ANDRADE Nº 666 no bairro SOL NASCENTE II, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº SO-12-11-009-006-001 localizado na Rua ADELINA FRUGER ANDRADE 666 e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 19 de OUTUBRO de 2023



CPF: 527 758 526 53

Silvano de Oliveira Fratarí

SO-12-11-10-01
ARLETE LUIZA MARTINS

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, ARLETE LUIZA MARTINS, inscrito(a) no CPF sob nº 394.796.846.91, portador(a) do RG nº M.2.568.562, residente e domiciliada na TRAV. ERNESTO R. BARCELOS, 106 no bairro SOL NASCENTE, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº 19962, localizado na Rua TRAV. ERNESTO R. BARCELOS, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 01 de Setembro de 2023



Arlete Luiza Martins
CPF: 394.796.846.91



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG	
Reconheço, por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de (GXO48651) ARLETE LUIZA MARTINS em testemunho da verdade.	
Ituiutaba, 01/09/2023 13:05:41 24578	
SELO DE CONSULTA: GXO48651	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9239.5698.8836.5811	
Quantidade de atos praticados: 01	
Ato(s) praticado(s) por Pablo Augusto Silva - Escrevente	
Emol: R\$7,44 TFE: R\$2,31 Total: R\$9,75 ICS: R\$0,20	

Nº DA ETIQUETA 32

50.12.11-10.02
JOÃO BATISTA FRATARI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, JOÃO BATISTA FRATARI, inscrito(a) no CPF
sob nº 447847246-72, portador(a) do RG nº
M: 2648930, residente e domiciliada na
R. Francisco Martins Andrade 315 no bairro
Sol Nascente 2 no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
50.12.11.10.02 localizado na Rua
R. Francisco Martins Andrade 315 e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 28 de Junho de 2024

João Batista Fratarí
CPF: 447847246-72

SO-12-11-10-03

JOÃO BATISTA FRATINI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, JOÃO BATISTA FRATINI, inscrito(a) no CPF
sob nº 447847246-72, portador(a) do RG nº
M: 2648830, residente e domiciliada na
R. Francisco Martins Andrade 315 no bairro
Sol Nascente 2 no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
SO 12.11.010003.001, localizado na Rua
R. Francisco Martins Andrade 315 e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 28 de Junho de 2024

João Batista Frattini
CPF: 447.847.246-72

34

So-12-11-10-04
NEUSA MAIA BLAS

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, ROSE MARIA BLAS, inscrito(a) no CPF
(sob nº 548600086-34, portador(a) do RG nº
M3534627, residente e domiciliada na
R.: FRANCISCO MARTINS ANDRADE 295A, no bairro
SOL NASCENTE 2, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
So-12-11-10-04, localizado na Rua
R. FRANCISCO MARTINS ANDRADE Nº 295 e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 07 de MAIO de 2023

ROSE MARIA BLAS
CPF: 548600086-34

359

50-12.11-10.05

ODEMARCIO DE OLIVEIRA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATINI, inscrito(a) no CPF
sob nº 266.947.006-87, portador(a) do RG nº
M: 2.845.203, residente e domiciliada na
R. Francisco M. de Andrade, no 285 bairro
Sol Nascente II, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
SO. 12.11.10.05, localizado na Rua
Francisco M. de Andrade, e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 03 de MAIO de 2024

Odmarcio O. Fratini

CPF: 266.947.006-87

36 g



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 831/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1125/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO solicita Parecer sobre a possibilidade de confirmar a aquisição de investidura de área não utilizada pelo Município e que consta como “travessa”.

É o breve o relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Em relação aos bens municipais, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 10 - A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Preliminarmente é possível entender que a administração, ou seja, a compreensão de utilidade ou não é competência do Prefeito, sendo então, ato discricionário dele.

Apesar de ser um ato discricionário a administração dos bens do Município, estabelece a Lei Orgânica requisitos para a sua alienação, veja-se:

Art. 12 - A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando **IMÓVEIS** dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) – **doação** constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

b) – **permuta**;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

c) – investidura;

d) – venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro;

Pela Lei Municipal é possível verificar que a alienação dos bens municipais está condicionada ao atendimento de alguns requisitos específicos e que estão de acordo com a doutrina que trata o tema, veja-se:

Alienação é o ato pelo qual a Administração transfere a propriedade de um bem público a terceiros, podendo ser realizada mediante venda, permuta, doação, dação em pagamento ou investidura. Para que a alienação ocorra, é imprescindível que o bem esteja desafetado, ou seja, não esteja mais sendo utilizado para fins públicos, e que se observe a legislação específica que impõe, geralmente, a necessidade de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020.)

A alienação de bens públicos consiste na transferência do domínio de bens pertencentes à Administração para particulares, sendo regulada por princípios e normas que visam resguardar o interesse público, como a exigência de avaliação prévia, autorização legal, e, na maioria dos casos, a realização de licitação pública, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade. (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.)

Conforme delineado pela Lei Municipal e pela doutrina, os requisitos intrínsecos à alienação de bens pelo Poder Público são: a) comprovação do interesse público e desafetação do bem, ou seja, que ele não esteja mais sendo utilizado para fins públicos; b) avaliação prévia; c) autorização legislativa, e; d) licitação.

No presente caso, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 18/19) o bem indicado para investidura não está sendo utilizado pelo Poder Público.

Segundo Parecer Jurídico (fls. 23/25) e em consonância ao despacho da Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 18) não se aplica à “travessa” as regras restritivas atreladas às áreas institucionais ou áreas verdes, sendo portanto compreendida como um lote do Município.

Nos termos do art. 5º, XXIII da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 5º

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (...)



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Ora, pelo dispositivo constitucional é possível entender que não há restrição ao atendimento da função social da propriedade, ou seja, ela também se aplica aos bens do Poder Público.

Em relação à função social, Maria Sylvia diz que

A função social da propriedade é a imposição de que o uso da propriedade **deve atender ao bem-estar social, ou seja, aos interesses coletivos, acima dos interesses individuais.** (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011). (grifos nossos)

Não tendo a Administração usado o bem para sua finalidade, dúvida não há que para o lote cumprir sua função social poderá ser entregue à terceiros.

O pedido realizado pelo Requerente é de aquisição por investidura, quanto a isso, diz a doutrina que:

A investidura é o ato que confere a um particular a titularidade de um bem, permitindo sua utilização conforme as normas estabelecidas pela administração pública. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. "Direito Administrativo." 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2017)

Particulares podem adquirir bens por investidura, desde que atendam às exigências legais e estejam em conformidade com o interesse público. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo." 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019)

Neste sentido, pode-se entender que é possível a aquisição por investidura por particulares, estando previsto no art. 12, I, c da Lei Orgânica do Município.

A jurisprudência do STJ entende que:

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a aquisição de bens públicos por particulares, mediante investidura, deve observar os procedimentos legais, assegurando a regularidade do ato administrativo e a transparência nas relações com a administração pública. (REsp 1.032.645/PR)

Neste caso, o STJ reafirmou que a investidura como forma de aquisição de bens por particulares implica a necessidade de um ato administrativo formal, que deve ser motivado e respeitar o interesse público. (REsp 1.179.677/RS)

Superada a questão da comprovação do interesse público, bem como, a necessidade de que ele atenda à sua função social, conforme fls. 26 é possível verificar que o Município já realizou a avaliação prévia do bem, indicando seu valor estimado em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Tal avaliação foi realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, autorizada pela Portaria nº 729/2021, e assinada por 2 (dois) membros.

Sendo assim, tem-se que o segundo requisito foi atendido.

Quanto ao terceiro e quarto requisitos, quais sejam, autorização legislativa e licitação, têm-se que não são aplicáveis. No art. 12, I da Lei Orgânica do Município e no art. 76, I, d da Lei nº 14.133/2021 é dispensada a autorização legislativa e a licitação na hipótese de investidura, sendo assim, pode-se compreender que não será necessária a aprovação de Lei Municipal com esse fim.

Tal condição é aplicável ao caso uma vez que o interesse na utilização da área é atrelada aos imóveis limítrofes, não se estendendo a terceiros.

No art. 76, §5º da Lei nº 14.133/2021 é estabelecido que:

Art. 76.

(...)

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

(...)

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Sendo assim, é importante fixar como requisito à investidura que o imóvel não seja alienado por valor inferior ao da avaliação, ou mesmo, no caso de doação, que seja licitada e estabelecidos os encargos, prazo e cláusula de reversão, salvo fundado interesse público.

No caso de interesse público pela doação, é necessário que seja especificado o motivo da doação, não servindo os apontamentos realizados neste Parecer como suficientes a esta justificação.

4x



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por todo exposto, entendemos pela possibilidade e viabilidade da alienação da área por investidura ao Requerente, desde que cumpridas as exigências da Lei Orgânica do Município e demais ponderações supra informadas, tais como, alienação por valor não inferior ao da avaliação.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade e viabilidade da alienação da área por investidura ao Requerente, desde que cumpridas as exigências da Lei Orgânica do Município e demais ponderações supra informadas, tais como, alienação por valor não inferior ao da avaliação.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 17 de setembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. nºs 1.125 / 2024 e 555/ 2023

Em face ao requerimento apresentado por **Odemarcio de Oliveira Fratari**, CPF 266.947.006-87, no qual solicita a **Aquisição por investidura** de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano de sua propriedade, cadastrado sob o nº SO-12-11-10-05, situado na Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315, Bairro Sol Nascente II.

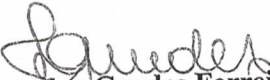
Diante disso, o processo foi remetido a Secretaria de Planejamento que juntou o C.T.M, croqui e Memorial descritivo, informando que a área é uma Travessa sem denominação oficial, cadastrada sob o nº SO-12-11-10 e SO-12-11-09, possui 600 m2, informando no despacho às fls.16 e 21, que a faixa pretendida, trata-se de uma Travessa, área pública que não exerce sua destinação inicial de logradouro público e que não está contabilizada na porcentagem mínima de áreas públicas verdes e institucionais, segunda a legislação municipal vigente.

Isto posto, tendo em vista o parecer jurídico da Moura&Siqueira Advogados Associadas às fls.23 a 25, o laudo de avaliação juntado, os Termos de declaração dos confrontantes devidamente assinadas e o parecer nº 831/2024 emitido pela Procuradoria Geral às fls.37 e 41, que em sua conclusão entendeu pela possibilidade e viabilidade da alienação da área por investidura ao Requerente, desde que cumpridas as exigências da Lei orgânica do Município.

A Par disso, em consonância com as manifestações favoráveis, **autorizo** o envio de Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal de Ituiutaba para que autorize a desafetação da Travessa sem denominação oficial, cadastrada sob o nº SO-12-11-10 e SO-12-11-09 e a sua incorporação à categoria de bem dominical para abertura das matrículas e posteriormente possibilitar a alienação por investidura, conforme pleiteado pelo Requerente.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 21 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 555 / 2023

Data de Abertura: 10/01/2023 10:53:29

Contribuinte: JOAO BATISTA FRATARI

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 447.847.246-72

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA QUE SE PROCEDA A AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA DE UMA FAIXA AOS FUNDOS DO LOTE DE TERRENO URBANO:
LOTE CADASTRADO SOB Nº: SO-12-11-10-02 QUADRA: SO-12-11-10

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: PATRICK SILVA RODRIGUES

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

12

ILMO. SENHOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE ITUIUTABA.

JOÃO BATISTA FRATARI, CPF: 447.847.246-72, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315 – Bairro Sol Nascente II, CEP: 38.307-382, vem mui respeitosamente, requerer a V. S^a se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA, de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano, cadastrado sob nº SO-12-11-10-02, de propriedade do MESMO, sito a Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315 – Bairro Sol Nascente II, CEP: 38.307-382, pertencente à quadra SO-12-11-10, conforme documentação em anexo.*****

Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terreno ao fundo do seu lote, faixa esta denominada por Travessa.

CONTATO: 99141-2769

99968-4661

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Ituiutaba – MG, em 19 de dezembro de 2.022.

Firma reconhecida de corpo
presente conforme Lei 13726
de 08/10/2018.

João Batista Fratar
Requerente

Foi recolhida a taxa de Investidura, conforme conhecimento nº. 85199 de 19 de Dezembro de 2.022.

Gabriela Nogueira
P/ Diretor do Dep. De Finanças.

28

Seção de Cadastro
para informar 11.01.23
Juliano Almeida

JOÃO BATISTA FRATARI, Esta lançado nesta Prefeitura como proprietário do prédio residencial de nº 315, com área construída de 177,40m², cadastrado em 05/12/2012, lote de terreno urbano definitivo nº 02, pertencente a Quadra nº SO-12-11-10, Com área de 200,00m², cadastrado sob nº SO-12-11-10-02, situado nesta cidade na Rua Dep. Francisco Martins de Andrade, do Bairro Sol Nascente.

Consta anotado em nossos arquivos os processos na Planilha anexa.

OBS: Foi anexado cópia da Matrícula Registrada, Sem Benfeitorias.

A Seção de Regularização Fundiária, e Habitação Popular.

18/01/2023.

ANTÔNIO FERREIRA DE ALCANTARA
MATRICULA 1810

A SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
COM EMISSÃO DE MEMORIAL
DESCRITIVO DE TODA A ÁREA
A REFEIRA TRAVESSA, PARA QUE
SE PROVIDENCIADO LEI PARA
RESAFETAÇÃO DA ÁREA.

19/01/23

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 165/2021
Sec. Municipal de Planejamento

Segue em anexo memorial
descritivo e croqui da
área solicitada.

30/01/2023
EGISCLAY TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A SEÇÃO DE CADASTRO
TÉCNICO MUNICIPAL

PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO
DA ÁREA A SER DESAFETADA.

30/01/2023

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 165/2021
Sec. Municipal de Planejamento

Emitido lúcido, conforme
cópia anexa.

A S.R.F. H. P.

15/02/23

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº 164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

SISTEMA DE INFORMAÇÃO
AUTO-ATENDIMENTO

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
www.ituiutaba.mg.gov.br

Visto

GABRIELA19/12/2022 09:41:58

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CPF: 06292152202-5
RG: 21223019001-0

RTINS ANDRADE, 315
ITE II - PROLONGAMENTO
RTINS ANDRADE, 315
JIUTABA Estado MG

TAXA REF A AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA

Valor Tabela6,287
Quantidade1,00
Valor Total6,29

Processo/Ano: 0/0

IdTaxasDiversa851995
IdGuia3897301
IdParcela14553422
Data de Validade23/12/2022
Valor a Pagar6,29

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

IdTaxasDiversas 851995	Local de Pagamento PAGÁVEL NO B.BRASIL, ITAÚ, CAIXA, SICOOB E LOTÉRICAS				Vencimento 23/12/2022
IdGuia 3897301	IdParcela 14553422	Beneficiário / Pagador MUNICIPIO DE ITUIUTABA			
Nro Parcela 1/1	Exercício 2022	Data do Documento 19/12/2022	Número do Documento 9869	Espécie Documento REAL	Data Processamento 19/12/2022
Vencimento 23/12/2022		Uso do Banco		Quantidade X	Valor 6,29
Pagador JOAO BATISTA FRATARI		Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO			
(=) Valor do Documento 6,29		(=) Valor do Documento 6,29			
(+) Acréscimos		(+) Desconto / Abatimento			
(-) Deduções		(+) Outras Deduções			
		(+) Mora / Multa			
		(+) Outros Acréscimos			
		(=) Valor Cobrado			
Pagador JOAO BATISTA FRATARI		Origem 851995 TaxasDiversas 1/1			
38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315		Padrão Febraban			
SOL NASCENTE 2		MG			
ITUIUTABA					

RECIBO DO PAGADOR
Autenticação no Verso

8169000000-0 06292152202-5 21223019001-0 45534220000-9



Autenticação Mecânica

30

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME
 JOAO BATISTA FRATARI

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 07/11/1959 ITUIUTABA/MG

4ª DATA EMISSÃO
 17/10/2022

4ª VALIDADE
 03/10/2027

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 M2648930 SSP MG

4d CPF
 447.847.246-72

5 Nº REGISTRO
 02584260240

6 CAT. HABILITAÇÃO
 D

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

9 FILIAÇÃO
 VICENTE DE OLIVEIRA FRATARI
 MARIA DE LOURDES FRATARI

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				D2			
B				D3			
B1				D4			
C				D5			
C1				D6			
C2				D7			
C3				D8			
C4				D9			
C5				D10			
C6				D11			
C7				D12			
C8				D13			
C9				D14			
C10				D15			
C11				D16			
C12				D17			
C13				D18			
C14				D19			
C15				D20			
C16				D21			
C17				D22			
C18				D23			
C19				D24			
C20				D25			
C21				D26			
C22				D27			
C23				D28			
C24				D29			
C25				D30			
C26				D31			
C27				D32			
C28				D33			
C29				D34			
C30				D35			
C31				D36			
C32				D37			
C33				D38			
C34				D39			
C35				D40			
C36				D41			
C37				D42			
C38				D43			
C39				D44			
C40				D45			
C41				D46			
C42				D47			
C43				D48			
C44				D49			
C45				D50			
C46				D51			
C47				D52			
C48				D53			
C49				D54			
C50				D55			
C51				D56			
C52				D57			
C53				D58			
C54				D59			
C55				D60			
C56				D61			
C57				D62			
C58				D63			
C59				D64			
C60				D65			
C61				D66			
C62				D67			
C63				D68			
C64				D69			
C65				D70			
C66				D71			
C67				D72			
C68				D73			
C69				D74			
C70				D75			
C71				D76			
C72				D77			
C73				D78			
C74				D79			
C75				D80			
C76				D81			
C77				D82			
C78				D83			
C79				D84			
C80				D85			
C81				D86			
C82				D87			
C83				D88			
C84				D89			
C85				D90			
C86				D91			
C87				D92			
C88				D93			
C89				D94			
C90				D95			
C91				D96			
C92				D97			
C93				D98			
C94				D99			
C95				D100			

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 ITUIUTABA/MG

MINAS GERAIS

EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DE TRANSPORTES

ASSINATURA DO EMISSOR
 44244414816
 MG525772407



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03706112022-8
19/12/2022

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

JOAO BATISTA FRATARI
RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE
CÓD. LIG.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA
TARIFA DE ESGOTO
MULTA REF.: 09/2022
TBO AGUA
TBO ESGOTO

24,75
17,32
0,49
11,48
8,03

da leitura anterior
17/10/2022

Data da leitura
17/11/2022

Data próx. leitura

Data emissão original
17/11/2022

Vencimento
17/12/2022

Valor a pagar
R\$ 62,07

Leitura anterior
1334

M3

Leitura atual
1348

M3

Consumo real
14

M3

Consumo fat.
14

M3

Média
10

M3

Ocor.
0

No. do hidrômetro
X12L005143

Vazão caract.
--

M3

Diâmetro

Data instalação
21/02/2013

Dados das 12 últimas contas

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE É EXPRESSAMENTE PROIBIDO LANÇAR ÁGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA DE ESGOTO. SUJEITO À MULTA.

Mês

Cons. m3

N. Dias

Média m3/dia

10

9

32

0,28

09

11

33

0,33

08

10

29

0,34

07

8

32

0,25

06

7

31

0,23

05

8

31

0,26

04

10

32

0,31

03

8

28

0,29

02

11

29

0,38

01

3

29

0,10

12

8

28

0,29

11

9

34

0,26

Parâmetro

Unidade

Vmp

Num análise

Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03706112022-8
19/12/2022

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

JOAO BATISTA FRATARI
RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE
ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382
CÓD. LIG.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

Novembro/2022

Vencimento
17/12/2022

Valor a pagar
R\$ 62,07

82600000000-8 62070074202-1 21217000000-5 37061120221-6



56

matrícula 31.684. 01 Itulutaba, 05 de julho de 1996.

IMÓVEL: Um lote de terrenos de número 02, situado NESTA CIDADE, no BAIRRO SOL NASCENTE, à RUA FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, na quadra compreendida entre ruas Sem denominação oficial e Francisco Martins de Andrade e Praça Senador Nogueira da Gama e rua sem denominação oficial, cadastrado sob nº SO.12.11.10.02, com a área de 200 m2,- medindo 10 m de frente para a rua Francisco Martins de Andrade; 10 m aos fundos, confrontando com rua sem denominação oficial; 20 m do lado direito, confrontando com o lote 03; e 20 m à esquerda, com o lote nº 01. PROPRIETÁRIA: SEULAR - COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., com sede nesta cidade, à av. 13, nº 658, 1º andar, e CGC/MF nº 21.316.294/0001-35. Registro anterior: matrícula nº 8.710, de 23/06/1980. -

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gania dos Santos*

R-1-31.684 - Em 05/julho/1.996 - Prot.: 1-J, fls. 68, nº 126.251.- - Pela escritura lavrada em 11/09/1990, às fls. 184/vº do livro número 156, do 3º Tabelionato de Notas local, a proprietária vendeu todo o imóvel, pelo preço de Cr\$58.000,00, a JOÃO BATISTA FRATARI (RG. nº M-2.648.930-SSP/MG e CPF 447.847.246/72), brasileiro, vendedor, casa do sob o regime da comunhão universal de bens, com Dalva Lúcia Fernandes Fratarí, residente e domiciliado nesta cidade,

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gania dos Santos*

AV-2-31.684 - Em 05/julho/1.996 - Prot.: 1-J, fls. 68, nº 126.252. - Conforme requerimento firmado pelo interessado, nesta cidade, autenticado, a CONVENÇÃO ANTENUPICIAL de JOÃO BATISTA FRATARI foi registrada neste Cartório, no livro 3-Auxiliar, sob nº 9.214, em 05/07/1996, e nela foi estabelecido o REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gania dos Santos*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 8.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula 31.684. Dou fé. Itulutaba-MG., 29 de Dezembro de 2022.

Selo: GHQ04046

Código de Segurança: 6934.4069.3489.5290

Consulte a validade: <https://selos.fmg.jus.br>

Oficial / substituto



Emolumentos...R\$.23,59
Rec. Recomepe...R\$. 1,42
Tx.Fisc.Jud...R\$. 8,83
ISSQN.....R\$. 0,94
TOTAL.....R\$.34,78



Ficha n.º um.

66

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **JOAO BATISTA FRATARI**, inscrito no **CPF 447.847.246-72**, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 28 de dezembro de 2022.



LIDIANE APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 357747/2022

Data Geração: 20/12/2022

Data Validade: 20/03/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 9869

Contribuinte JOAO BATISTA FRATARI

CNPJ ou CPF 447.847.246-72

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 305

Bairro SOL NASCENTE 2 Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/12/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 357747/2022

Inscrição: 9869

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

80

2

RUA ANDRÉ MANDIN THEODORO

PRACA SENADOR NOGUEIRA DA GAMA
ÁREA: 10.820,00 m²
ÁREA DESTINADA A EQUIPAMENTOS
COMUNITARIOS

30-11-31-05

TRAV. ERNESTO RODRIGUES BARCELOS

TRAVESSA ARLIN DO
MAYIMAI AND DE ALMEIDA
20:00



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

ESPELHO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Número: 363043/2023

Data Geração: 19/01/2023

Data Validade: 19/04/2023

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuídos a este cadastro.

Identificação	
Inscrição	SO-12-11-010-002-001 IdFísico: 31849
Responsável	JOAO BATISTA FRATARI
Local do Imóvel	38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315
Bairro	SOL NASCENTE 2 SOL NASCENTE II - PROLONGAMENTO

Exercício de Lancto	2022
Área Terreno	200,00 m²
Área Edificada	177,40 m²
Vlr Venal Territorial	R\$ 21.378,58
Vlr Venal Edificação	R\$ 93.807,15
Vlr Venal Imóvel	R\$ 115.185,73
Vlr IPTU	R\$ 518,34
Vlr Taxa Lixo	R\$ 200,97

OUTROS PROPRIETÁRIOS:

Nome	CRC	CNPJ/CPF
JOAO BATISTA FRATARI	9869	447.847.246-72

Data Emissão: 19/01/2023
A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

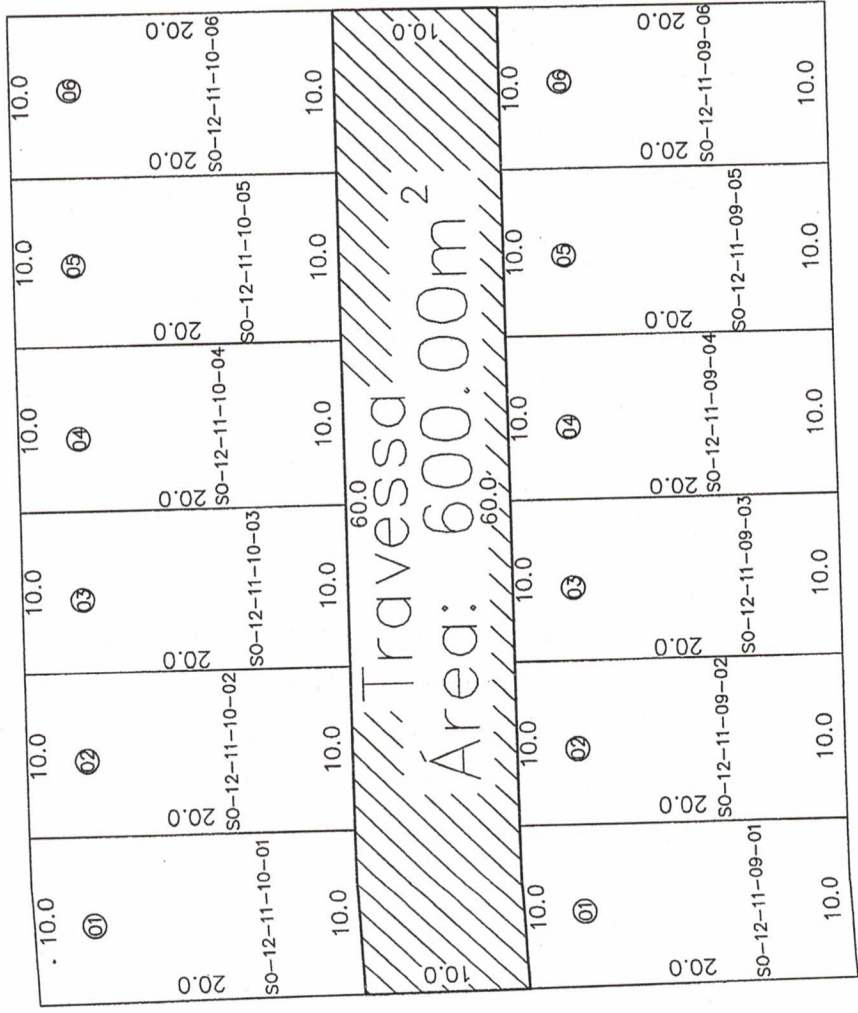
Número: 363043/2023
Inscrição: 31849

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Espelho Emitido Gratuitamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA C.T.M. CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL				01		1. Inclusão 2. Alteração 3. Exclusão		Código 31849	
Proprietário JOAO BATISTA FRATARI-10/9/90									
Compromissário ou Ocupante									
1									
Cod. Lograd.		Nome do Logradouro							
465		RUA DEP. FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE-3							
Num. Casa		Andar		A		TipoDoc:		NroDoc:	
315		0027506001		4		447.847.246-72			
Endereço de Remessa				5 Cidade			6 CEP		
Cod. Bairro		Nome do Bairro						Imposto	
		SOL NASCENTE 01-QD=SO-12-11-10						1. Predial 2. Territorial	
Quadrante		Quadrícula		Setor		Quadra		Lote	
SO		12		11		10		02	
Munic		EST.		União		Água		Esgoto	
0		0		0		1		1	
Pav.		L.Pub.		Quadra		Lote			
1		1		10		02			
Posição na Quadra		Nro. de Frente		Caract. Especiais		Topografia		Pedologia	
1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravado		1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frente 4. Quatro Frente		1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal		1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano		1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal	
29 2		30 1		31 3		32 4		33 5	
ConEdificacao		Tipo Edificação		Característica		Localização da Propriedade		Nº Paviment.	
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequado		1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Industria 8. Especial 9. Outros		1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga		No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila		No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura	
36 1		37 1		38 1		39 2		40 1	
Coleta de Lixo		Água		Esgoto		Elevador		Telefone	
1. Não Passa o Veículo Coletor 2. Passa regularmente 3. Passa esporadicamente		1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo		1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública		1. Se 2. U 3. Mais de Um		1. Sem 2. Uma Ligação 3. Mais de um	
44 2		45 2		46 3		47 1		48 2	
Inst. Elétrica		Inst. Sanitária		Estrutura		Cobertura			
1. Sem 2. Até 3 Lâmpada 3. Aparente 4. Semi. Embutida 5. Embutida		1. Sem 2. Extern 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um		1. Improvisado 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálico		1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial			
49 5		50 5		51 3		52 1			
Esquadrias		Rev. Externo		Rev. Interno		Acab. Externo		Acab. Interno	
1. Mad. Padrão 2. Ferro 3. Alumini 4. Mad. Especial 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. S 2. Calça 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Sem 2. Calça 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	
53 2		54 2		55 3		56 3		57 3	
Piso		Forro		Conserv.					
1. Rústico 2. Tijolo / Cimento 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especial		1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje aparente 5. Laje Rebocada 6. Mad. Especial 7. Especial		1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má					
58 4		59 5		60 2					
Isenção		61 Área do Terreno		62 Testada		63 Fator K		OR.Total	
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica		200.00		10.00		87.00			
64 0		65 Área da Edificação		66 Fração Ideal		Referencia Cadastral			
		177.40		1.00000000					
NroProcesso		Sérgio Villela-05/12/12		Proc. Nº 3974/96 - Numeração; proc.8375/12=99,28m²; proc.9137/12=habite-se.Proc.555/23=INVESTIDURA.					

Rua Francisco Martins de Andrade



Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos

Rua Adelina Kruger de Andrade

Travessa Arlindo Maximiano de Almeida

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

DADOS.:

CADASTRO: SO-12-11-10 / SO-12-11-09

QUADRA:

BAIRRO: SOL NASCENTE II

CIDADE: ITUIUTABA/MG

TOTAL DA ÁREA : 600.00m²

[Signature]

Chefe da Seção-Topografia

DATA 30 / 01 / 2023

SEM ESCALA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
IMÓVEL: (RUA -TRAVESSA)
CADASTRO: SO-12-11-10 e SO-12-11-09
ÁREA:.....600.00 m²
BAIRRO: SOL NASCENTE II

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área urbana constituída como Rua Travessa pertencente ao Bairro Sol Nascente II entre as Ruas Francisco Martins de Andrade, Rua Travessa Arlindo Maximiano de Almeida, Rua Adelina Kurger de Andrade e Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos.

Inicia-se no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos com o lote de nº 01 da quadra SO-12-11-10, e segue confrontando os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 por uma extensão de 60,00 metros, daí segue a direita no alinhamento da travessa Arlindo Maximiano de Almeida por uma extensão de 10,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes.; 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra SO-12-11-09 por uma extensão de 60,00 metros, e finalmente segue a direita no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos indo até o ponto de início por uma extensão de 10,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 140,00 metros e totalizando 600,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 30 de janeiro de 2023


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento



CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **Travessa sem denominação oficial**, localizada entre as quadras cadastradas sob nºs SO-12-11-09 e SO-12-11-10, e Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, do Bairro Sol Nascente, conforme levantamento realizado através dos processos administrativos de nºs 1125, de 17 de janeiro de 2023; e 555, de 10 de janeiro de 2023, a mesma constitui uma área, com as seguintes características:

Área urbana, com a área de **600,00m²**, constituída pela totalidade do **leito da Travessa sem denominação oficial**, situado nesta cidade, com frentes para as Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, entre as quadras cadastradas sob nºs SO-12-11-09 e SO-12-11-10, do Bairro Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos; 10,00 metros na face oposta a esta travessa, fazendo frente para a Travessa Arlindo Maximiano de Almeida; 60,00 metros do lado direito, tomando-se como referência a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-10; e finalmente, 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-09.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2023.


BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

**DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 555/2023**

Ituiutaba, 29 de março de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Preliminarmente, segue em apenso o Processo Administrativo n.555/2023, o qual possui o mesmo teor do processo principal.

Nesse sentido, encaminho os presentes autos para elaboração de projeto de Lei e de desafetação da área descrita na certidão emitida pela Seção de Cadastro Técnico, tendo em conta que a travessa em questão não exerce sua destinação inicial de logradouro público.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento

CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **Travessa sem denominação oficial**, localizada entre as quadras cadastradas sob nºs SO-12-11-09 e SO-12-11-10, e Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, do Bairro Sol Nascente, conforme levantamento realizado através dos processos administrativos de nºs 1125, de 17 de janeiro de 2023; e 555, de 10 de janeiro de 2023, a mesma constitui uma área, com as seguintes características:

Área urbana, com a área de **600,00m²**, constituída pela totalidade do **leito da Travessa sem denominação oficial**, situado nesta cidade, com frentes para as Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, entre as quadras cadastradas sob nºs SO-12-11-09 e SO-12-11-10, do Bairro Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos; 10,00 metros na face oposta a esta travessa, fazendo frente para a Travessa Arlindo Maximiano de Almeida; 60,00 metros do lado direito, tomando-se como referência a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-10; e finalmente, 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-09.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2023.

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Técnico Municipal
Portaria nº 164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

RESUMO GERAL	
REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024	
	R\$ 11.476.037,79
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL	R\$ 11.476.037,79
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL - CRIADOS EM LEI	R\$ 12.773.167,27
FOLHA REESTRUTURAÇÃO	
	R\$ 11.476.037,79
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL - MARÇO/2024	
FOLHA DE PAGAMENTO - PISO ENFERMAGEM CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 150.926,37
FOLHA DE PAGAMENTO - VERBAS VARIÁVEIS	R\$ 231.756,64
*As verbas variáveis não compõe a remuneração mensal dos servidores, haja visto que são pagamentos eventuais.	R\$ 316.351,10
FOLHA DE RESCISÃO - 03/2024	(R\$ 146.532,82)
SERVIDORES AFASTADOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS	R\$ 12.028.539,08
PATRONAL 12% - SERVIDORES CONTRATADOS/ COMISSIONADOS	R\$ 670.581,04
*No mês de Março/2024, houve desoneração (12%) da folha, devendo este ser considerado para fins de encargos patronais.	R\$ 12.699.120,12
DIFERENÇAS	
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL X FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL - CRIADOS EM LEI	R\$ 74.047,15
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL X FOLHA REESTRUTURAÇÃO	R\$ 74.047,15
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL - CRIADOS EM LEI X FOLHA REESTRUTURAÇÃO	
IMPACTO COM A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO	R\$ 12.773.167,27

Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Kader Heister C. Dantas
Diretora do Departamento de Recursos Humanos Matrícula 4103

Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e Registro de Pessoal Mat. 9728 Depto. Recursos Humanos



FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL

REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

CARGOS OCUPADOS

CARGOS IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO*				QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
	EFETIVO	CELETISTA	COMISSIONADO	CONTRATO TEMPORÁRIO		
E/M-01 P1-C/B - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 13.834,44
E/M-01-P1-C/A - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 22.703,24
E/M-02 P2-C/A - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 17.146,33
E/M-05 - PEB I	5	0	0	26	31	R\$ 97.648,10
E/M-05 - PEB I - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 18.730,04
E/M-05 - PEB II	45	0	0	503	548	R\$ 1.658.770,00
E/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO	0	0	0	0	0	R\$ -
E/M-05 - PEB IV	272	0	0	0	272	R\$ 1.488.081,28
E/M-05 - PEB IV - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 11.804,11
E/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO	5	0	0	0	5	R\$ 36.188,20
E/M-05 - PEB V	18	0	0	0	18	R\$ 102.469,34
E-044 - PROF. II	1	0	0	0	1	R\$ 5.372,03
E/M-06 - EEB I	4	0	0	29	33	R\$ 103.545,74
E/M-06 - EEB III	28	0	0	0	28	R\$ 162.014,78
E/M-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO	2	0	0	0	2	R\$ 19.751,85
E/M-06 - EEB IV	2	0	0	0	2	R\$ 12.136,08
E/M-06 - EEB V	1	0	0	0	1	R\$ 7.715,95
E-001 - ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	R\$ -
E-002 - ADVOGADO	6	0	0	0	6	R\$ 34.644,63
E-003 - CONTADOR	2	0	0	0	2	R\$ 24.597,17
E-004 - ECONOMISTA	0	0	0	0	0	R\$ -
E-006 - TÉCNICO EM TURISMO	0	0	0	0	0	R\$ -
E-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	11	0	0	15	26	R\$ 58.237,56
E-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	4	0	0	0	4	R\$ 49.120,95
E-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	102	0	0	85	187	R\$ 473.372,62
E-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	8	0	0	0	8	R\$ 103.487,26
E-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	R\$ -
E-011 - FISCAL DE TRIBUTOS	12	0	0	0	12	R\$ 60.604,83
E-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	0	0	0	0	0	R\$ -
E-013 - DIGITADOR	0	0	0	0	0	R\$ -
E-013 - DIGITADOR - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 22.910,58
E-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	17	0	0	64	81	R\$ 85.795,60
E-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	5	0	0	0	5	R\$ 71.696,33
E-015 - TELEFONISTA	1	0	0	0	1	R\$ 5.434,89
E-016 - CONTÍNUO	3	0	0	4	7	R\$ 18.216,68
E-017 - VIGILANTE	41	0	0	33	74	R\$ 239.625,47
E-017 - VIGILANTE - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 26.176,41
E-042 - BIBLIOTECOMOMO	0	0	0	0	0	R\$ -
E-042 - SECRETÁRIO ESCOLAR	7	0	0	0	7	R\$ 17.304,99
E-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 9.863,03
E-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	10	0	0	4	14	R\$ 40.854,36
E-048 - INSPETOR DE ALUNOS	34	0	0	118	152	R\$ 277.517,56
E-049 - MONITOR	25	0	0	4	29	R\$ 81.013,92
E-050 - REGENTE ESCOLAR	0	0	0	0	0	R\$ -
E-051 - SERVENTE ESCOLAR	15	0	0	74	89	R\$ 181.573,79
E-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	0	0	0	1	R\$ 2.491,53
E-056 - TÉCNICO DE RAO X	3	0	0	4	7	R\$ 20.937,14
E-057 - BIÓLOGO	1	0	0	1	2	R\$ 11.796,82
E-058 - FARMACÊUTICO	5	0	0	2	7	R\$ 44.210,90
E-059 - FONOAUDIÓLOGO	1	0	0	0	1	R\$ 8.535,99
E-060 - MÉDICO	29	0	0	0	29	R\$ 309.610,61
E-061 - ODONTÓLOGO	19	0	0	8	27	R\$ 213.515,75
E-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	0	0	0	0	0	R\$ -
E-063 - VETERINÁRIO	2	0	0	11	13	R\$ 62.160,17
E-064 - BIOQUÍMICO	1	0	0	0	1	R\$ 11.734,78
E-065 - ENFERMEIRO	9	0	0	19	28	R\$ 166.110,86
E-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 13.638,12
E-066 - FISIOTERAPEUTA	2	0	0	7	9	R\$ 42.105,37
E-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	0	0	0	2	R\$ 10.416,01
E-068 - ASSISTENTE SOCIAL	23	0	0	27	50	R\$ 249.742,87
E-069 - PSICÓLOGO	17	0	0	39	56	R\$ 268.615,23
E-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	R\$ -
E-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0	0	0	0	0	R\$ -
E-072 - FISCAL SANITARISTA	13	0	0	3	16	R\$ 70.292,66

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



E-072 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	10.252,67
E-073 - PADEIRO	2	0	0	0	2	R\$	8.263,28
E-074 - ATENDENTE DE SAÚDE	3	0	0	4	7	R\$	20.371,22
E-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	0	0	64	94	R\$	271.757,91
E-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	3.792,67
E-076 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	0	0	0	0	0	R\$	-
E-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	15	0	0	2	17	R\$	51.175,70
E-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	7.599,29
E-078 - NUTRICIONISTA	4	0	0	3	7	R\$	38.084,55
E-079 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	0	0	0	0	0	R\$	-
E-080 - ENGENHEIRO CIVIL	1	0	0	4	5	R\$	20.870,96
E-081 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	0	0	0	0	R\$	-
E-083 - ARQUITETO	1	0	0	2	3	R\$	13.359,88
E-083 - ARQUITETO - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	15.898,68
E-084 - ARQUITETO URBANISTA	0	0	0	0	0	R\$	-
E-085 - ZOOTECNISTA	0	0	0	0	0	R\$	-
E-086 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2	0	0	0	2	R\$	4.331,68
E-087 - TOPÓGRAFO	0	0	0	1	1	R\$	1.785,60
E-088 - DESENHISTA	1	0	0	0	1	R\$	5.434,89
E-089 - FISCAL DE OBRAS	9	0	0	0	9	R\$	46.226,35
E-090 - FISCAL DE POSTURAS	6	0	0	0	6	R\$	23.365,92
E-092 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS	1	0	0	1	2	R\$	5.455,07
E-093 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	3	0	0	1	4	R\$	16.642,21
E-094 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS	14	0	0	18	32	R\$	94.219,44
E-095 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	26	0	0	26	52	R\$	147.696,50
E-096 - MECÂNICO	2	0	0	0	2	R\$	5.860,12
E-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS	4	0	0	24	28	R\$	80.705,31
E-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	12.015,56
E-098 - JARDINEIRO	0	0	0	1	1	R\$	1.785,37
E-099 - AJUDANTE DE SERVIÇO	4	0	0	56	60	R\$	129.454,62
E-100 - SERVENTE	48	0	0	131	179	R\$	477.963,40
E-101 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ANSPORTE	21	0	0	0	21	R\$	120.489,45
E-101 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	0	0	0	0	0	R\$	-
E-102 - FISCAL DE DEFESA CONSUMIDOR	2	0	0	0	2	R\$	7.441,64
E-105 - CADASTRADOR FISCAL	4	0	0	3	7	R\$	22.505,17
TAL	1034	0	0	1421	2455	R\$	8.830.680,06

OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO FORAM COMPUTADOS NO VÍNCULO EFETIVO.

CARGOS NÃO IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO						
NOMENCLATURA DO CARGO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO				QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
	EFETIVO	CELETISTA	COMISSIONADO	CONTRATO TEMPORÁRIO		
O-000 APOSENTADO	19	0	0	0	19	R\$ 26.638,00
PROTEÇÃO SOCIAL DO NASF	0	0	0	1	1	R\$ 5.372,90
PROTEÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO PSF	0	0	0	2	2	R\$ 4.810,36
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PSF	0	0	5	0	5	R\$ 29.385,10
PROTEÇÃO FAMILIAR DO PSF	1	0	0	0	1	R\$ 28.241,02
A-002 ASS. TEC. I - APOSTILADO	0	0	10	0	10	R\$ 161.781,07
C-01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	0	0	1	0	1	R\$ 16.396,73
C-02 ASSESSOR ESPECIAL	0	0	1	0	1	R\$ 13.663,94
C-03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	0	0	1	0	1	R\$ 16.396,73
C-04 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	0	0	2	0	2	R\$ 15.851,13
C-06 SECRETARIO ADJUNT	0	0	8	0	8	R\$ 59.254,96
C-08 ASSESSOR I	0	0	30	0	30	R\$ 223.426,31
C-09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0	0	1	0	1	R\$ 5.370,10
C-10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	0	0	1	0	1	R\$ 5.370,10
C-11 OUVIDOR DO SUS	0	0	3	0	3	R\$ 16.110,30
C-12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	0	0	7	0	7	R\$ 35.800,67
C-13 ASSESSOR II	0	0	39	0	39	R\$ 210.872,18
C-14 CHEFE DE SEÇÃO	0	0	44	0	44	R\$ 179.838,12
C-16 CHEFE DE SETOR	0	0	54	0	54	R\$ 158.290,50
C-17 ASSESSOR III	0	0	0	16	16	R\$ 161.475,26
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PSF	0	141	0	0	141	R\$ 554.080,52
PROTEÇÃO AG. COM. SAÚDE	0	77	0	0	77	R\$ 309.176,81
PROTEÇÃO AG. COM. COMBATE ENDEMIAS	0	0	0	1	1	R\$ 4.092,01
PROTEÇÃO TERAPISTA DO NASF	0	0	0	14	14	R\$ 260.491,28
PROTEÇÃO MÉDICO DO PSF	0	0	0	2	2	R\$ 24.409,07
PROTEÇÃO DENTÓLOGO DO PSF	0	0	1	0	1	R\$ 29.202,65
P-001 PREFEITO MUNICIPAL	0	0	0	5	5	R\$ 21.869,73
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF	0	0	0	1	1	R\$ 4.373,55
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO PSF	0	0	0			

[Handwritten signatures and initials]



T-000 RENDA VITALÍCIA	5	0	0	0	5	R\$	7.010,00
CNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	0	0	0	14	14	R\$	38.460,58
P-001 VICE-PREFEITO	0	0	1	0	1	R\$	17.846,05
ITAL	25	218	209	56	508	R\$	2.645.357,73
ITAL GERAL						R\$	11.476.037,79

x
Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Kéder Helena C. Dantas
Kéder Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula 4103

Viviane Aparecida Carvalho
Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e
Registro do Pessoal Mat. 9728
Deplo. Recursos Humanos



FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL
REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024
CARGOS OCUPADOS X CRIADOS EM LEI

CARGOS IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO			
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS EM LEI	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS (CRIADOS EM LEI + CONTRATOS TEMPORÁRIOS)	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS (CRIADOS EM LEI + OCUPADOS)
E/M-01 P1-C/B - APOSTILADO	760	882	R\$ 3.472.747,11
E/M-01 P1-C/A - APOSTILADO			
E/M-02 P2-C/A - APOSTILADO			
E/M-05 - PEB I			
E/M-05 - PEB I - APOSTILADO			
E/M-05 - PEB II			
E/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO			
E/M-05 - PEB IV			
E/M-05 - PEB IV - APOSTILADO			
E/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO			
E/M-05 - PEB V	100	66	R\$ 305.164,40
4 - PROF. II			
E/M-06 - EEB I			
E/M-06 - EEB III			
E/M-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO			
E/M-06 - EEB IV	1	0	R\$ 0,00
E/M-06 - EEB V			
E-001 - ADMINISTRADOR	9	6	R\$ 34.644,63
E-002 - ADVOGADO	3	2	R\$ 24.597,17
E-003 - CONTADOR	1	0	R\$ 0,00
E-004 - ECONOMISTA	1	0	R\$ 0,00
E-006 - TÉCNICO EM TURISMO	27	30	R\$ 107.358,51
E-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO			
E-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO			
E-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	192	195	R\$ 576.859,88
E-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO			
E-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	5	0	R\$ 0,00
E-011 - FISCAL DE TRIBUTOS	17	12	R\$ 60.604,83
E-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	1	0	R\$ 0,00
E-013 - DIGITADOR	4	1	R\$ 22.910,58
E-013 - DIGITADOR - APOSTILADO			
E-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	55	86	R\$ 157.491,93
E-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO			
E-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	4	1	R\$ 5.434,89
E-014 - TELEFONISTA	8	7	R\$ 18.216,68
E-016 - CONTÍNUO	60	74	R\$ 265.801,88
E-017 - VIGILANTE			
E-017 - VIGILANTE - APOSTILADO			
E-042 - BIBLIOTECONOMO	2	0	R\$ 0,00
E-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR	9	8	R\$ 27.168,02
E-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO			
E-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	38	14	R\$ 40.854,36
E-048 - INSPETOR DE ALUNOS	50	152	R\$ 277.517,56
E-049 - MONITOR	41	29	R\$ 81.013,92
E-050 - REGENTE ESCOLAR	3	0	R\$ 0,00
E-051 - SERVENTE ESCOLAR	88	89	R\$ 181.573,79
E-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	1	R\$ 2.491,53
E-056 - TÉCNICO DE RAO X	3	7	R\$ 20.937,14
E-057 - BIÓLOGO	2	2	R\$ 11.796,82
E-058 - FARMACÊUTICO	5	7	R\$ 44.210,90
E-059 - FONOAUDIÓLOGO	7	1	R\$ 8.535,99
E-060 - MÉDICO	87	29	R\$ 309.610,61
E-061 - ODONTÓLOGO	34	27	R\$ 213.515,75
E-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	2	0	R\$ 0,00
E-063 - VETERINÁRIO	4	13	R\$ 62.160,17
E-064 - BIOQUÍMICO	6	1	R\$ 11.734,78
E-065 - ENFERMEIRO	15	29	R\$ 179.748,98
E-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



E-066 - FISIOTERAPEUTA	4	9	R\$ 42.105,37
E-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	2	R\$ 10.416,01
E-068 - ASSISTENTE SOCIAL	28	50	R\$ 249.742,87
E-069 - PSICÓLOGO	35	56	R\$ 268.615,23
E-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	0	R\$ 0,00
E-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1	0	R\$ 0,00
E-072 - FISCAL SANITARISTA	33	17	R\$ 80.545,33
E-072 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO			
E-073 - PADEIRO	3	2	R\$ 8.263,28
E-074 - ATENDENTE DE SAÚDE	23	7	R\$ 20.371,22
E-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	44	95	R\$ 275.550,58
E-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO			
E-076 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	4	0	R\$ 0,00
E-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	40	18	R\$ 58.774,99
E-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO			
E-078 - NUTRICIONISTA	4	7	R\$ 38.084,55
E-079 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	1	0	R\$ 0,00
E-080 - ENGENHEIRO CIVIL	5	5	R\$ 20.870,96
E-081 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2	0	R\$ 0,00
E-083 - ARQUITETO	4	4	R\$ 29.258,56
E-083 - ARQUITETO - APOSTILADO			
E-084 - ARQUITETO URBANISTA	1	0	R\$ 0,00
E-085 - ZOOTECNISTA	1	0	R\$ 0,00
E-086 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2	2	R\$ 4.331,68
E-087 - TOPÓGRAFO	3	1	R\$ 1.785,60
E-088 - DESENHISTA	5	1	R\$ 5.434,89
E-089 - FISCAL DE OBRAS	16	9	R\$ 46.226,35
E-090 - FISCAL DE POSTURAS	10	6	R\$ 23.365,92
E-092 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS	13	2	R\$ 5.455,07
E-093 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	14	4	R\$ 16.642,21
E-094 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS	40	32	R\$ 94.219,44
E-095 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	37	52	R\$ 147.696,50
E-096 - MECÂNICO	6	2	R\$ 5.860,12
E-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS	32	29	R\$ 92.720,87
E-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO			
E-098 - JARDINEIRO	7	1	R\$ 1.785,37
E-099 - AJUDANTE DE SERVIÇO	74	60	R\$ 129.454,62
E-100 - SERVENTE	135	179	R\$ 477.963,40
E-101 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	30	21	R\$ 120.489,45
E-101 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	4	0	R\$ 0,00
E-102 - FISCAL DE DEFESA CONSUMIDOR	2	2	R\$ 7.441,64
E-103 - CADASTRADOR FISCAL	10	7	R\$ 22.505,17
TOTAL	2333	2453	R\$ 8.830.680,06

CARGOS NÃO IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS (CRIADOS EM LEI + OCUPADOS)
O-000 APOSENTADO	19	R\$ 26.638,00
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	1	R\$ 5.372,90
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PSF	2	R\$ 4.810,36
CONSELHEIRO TUTELAR	5	R\$ 29.385,10
A-002 ASS.TEC.I - APOSTILADO	1	R\$ 28.241,02
C-01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	R\$ 161.781,07
C-02 ASSESSOR ESPECIAL	1	R\$ 16.396,73
C-03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$ 13.663,94
C-04 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$ 16.396,73
C-06 SECRETARIO ADJUNT	2	R\$ 15.851,13
C-08 ASSESSOR I	8	R\$ 59.254,96
C-09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	R\$ 223.426,31
C-10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	1	R\$ 5.370,10
C-11 OUVIDOR DO SUS	1	R\$ 5.370,10
C-12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	3	R\$ 16.110,30
C-13 ASSESSOR II	7	R\$ 35.800,67
C-14 CHEFE DE SEÇÃO	39	R\$ 210.872,18
C-16 CHEFE DE SETOR	44	R\$ 179.838,12

x

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



PC-17 ASSESSOR III	54	R\$ 158.290,50
NFERMEIRO PSF	16	R\$ 161.475,26
P-001 - AG. COM.SAÚDE	141	R\$ 554.080,52
P-002 - AG. COM. COMBATE ENDEMIAS	77	R\$ 309.176,81
SIOTERAPEUTA DO NASF	1	R\$ 4.092,01
IÉDICO DO PSF	14	R\$ 260.491,28
DONTÓLOGO DO PSF	2	R\$ 24.409,07
²P-001 PREFEITO MUNICIPAL	1	R\$ 29.202,65
ROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF	5	R\$ 21.869,73
SICÓLOGO DO NASF	1	R\$ 4.373,55
VT-000 RENDA VITALÍCIA	5	R\$ 7.010,00
ECNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14	R\$ 38.460,58
²P-001 VICE-PREFEITO	1	R\$ 17.846,05
DTAL	508	R\$ 2.645.357,73
DTAL GERAL		R\$ 11.476.037,79

Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Kedler Helena C. Dantas
Kedler Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula 4103

Viviane Aparecida Carvalho
Viviane Aparecida Carvalho
Chefe da Seção de Controle e
Registro de Pessoal Mat. 9728
Depto. Recursos Humanos



REESTRUTURAÇÃO - QUADRO COMPARATIVO GERAL
REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

NOMENCLARUTA DOS CARGOS (SITUAÇÃO ANTERIOR)	NOMENCLATURA DOS CARGOS, AGLUTINAÇÃO OU CORRESPONDÊNCIA (SITUAÇÃO NOVA)	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS EM LEI + OCUPADOS (SITUAÇÃO ANTERIOR)	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS REESTRUTURAÇÃO (SITUAÇÃO NOVA)	DIFERENÇA (SITUAÇÃO NOVA - SITUAÇÃO ANTERIOR)				
/M-01 P1-C/B - APOSTILADO	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
/M-01 P1-C/A - APOSTILADO								
/M-02 P2-C/A - APOSTILADO								
/M-05 - PEB I								
/M-05 - PEB I - APOSTILADO								
/M-05 - PEB II								
/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO								
/M-05 - PEB IV								
/M-05 - PEB IV - APOSTILADO								
/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO								
/M-05 - PEB V	CPE-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	66	70	4				
-044 - PROF. II								
/M-06 - EEB I								
-06 - EEB III								
-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO								
/M-06 - EEB IV	CARGO EXTINTO	0	0	0				
/M-06 - EEB V								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					CPE-11 - AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA	320	300	-20
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS	CARGO EXTINTO	0	0	0				
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE								
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR					CPE-09 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	22	30	8
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR	CPE-36 - INSPETOR DE ALUNOS	152	130	-22				
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO					CPE-39 - MONITOR DE ARTES	29	10	105
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE	CPE-40 - MONITOR DE ARTESANATO	120	110	-10				
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR					CPE-41 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	5	4
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA	CPE-42 - MONITOR DE INFORMÁTICA	7	12	5				
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO					CPE-43 - MONITOR DE MÚSICA	0	0	0
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE								
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR	CPE-44 - MONITOR DE RECREAÇÃO	0	0	0				
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO					CPE-45 - MONITOR DE SALA DE AULA	0	0	0
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	CPE-46 - MONITOR SOCIAL	0	0	0				
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE								
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE								
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE								
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE								
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE								
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE								
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE								
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE								
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR								
-050 - REGENTE ESCOLAR								
-051 - SERVENTE ESCOLAR					CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				



-057 - BIÓLOGO	CPE-13 - BIÓLOGO	2	1	-1
-058 - FARMACÊUTICO	CPE-25 - FARMACÊUTICO	7	12	5
-059 - FONOAUDIÓLOGO	CPE-34 - FONOAUDIÓLOGO	1	8	7
-060 - MÉDICO	CPE-38 - MÉDICO	29	50	21
-061 - ODONTÓLOGO	CPE-49 - ODONTÓLOGO	27	30	3
-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	CARGO EXTINTO	0	0	0
-063 - VETERINÁRIO	CPE-62 - VETERINÁRIO	13	10	-3
-064 - BIOQUÍMICO	CPE-14 - BIOQUÍMICO	1	2	1
-065 - ENFERMEIRO	CPE-18 - ENFERMEIRO	29	35	6
-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO				
-066 - FISIOTERAPEUTA	CPE-33 - FISIOTERAPEUTA	9	12	3
-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	CPE-61 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	5	3
-068 - ASSISTENTE SOCIAL	CPE-08 - ASSISTENTE SOCIAL	50	65	15
-069 - PSICÓLOGO	CPE-53 - PSICÓLOGO	56	74	18
-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CARGO EXTINTO	0	0	0
-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	EXTINTO NA VACÂNCIA - SEM CORRESPONDÊNCIA	0	0	0
-072 - FISCAL SANITARISTA	CPE-31 E CPE-32 - FISCAL SANITARISTA	17	40	23
-072 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO				
-074 - ATENDENTE DE SAÚDE	EXTINTO NA VACÂNCIA - SEM CORRESPONDÊNCIA	7	0	-7
-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO	CPE-55 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	95	100	5
-076 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	CARGO EXTINTO	0	0	0
-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA				
-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO	CPE-59 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	18	25	7
-078 - NUTRICIONISTA	CPE-48 - NUTRICIONISTA	7	8	1
-079 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	CARGO EXTINTO	0	0	0
-080 - ENGENHEIRO CIVIL	CPE-21 - ENGENHEIRO CIVIL	5	11	6
-081 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CPE-19 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	2	2
-083 - ARQUITETO	CPE-07 - ARQUITETO	4	3	-1
-083 - ARQUITETO - APOSTILADO				
-084 - ARQUITETO URBANISTA	CARGO EXTINTO	0	0	0
-085 - ZOOTECNISTA	CARGO EXTINTO	0	0	0
-086 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	EXTINTO NA VACÂNCIA - SEM CORRESPONDÊNCIA	2	0	-2
-087 - TOPÓGRAFO	CARGO EXTINTO	1	0	-1
-088 - DESENHISTA	EXTINTO NA VACÂNCIA - SEM CORRESPONDÊNCIA	1	0	-1
-089 - FISCAL DE OBRAS	CPE-28 - FISCAL DE OBRAS	16	25	9
-105 - CADASTRADOR FISCAL				
-105 - FISCAL DE POSTURAS	CPE-29 - FISCAL DE POSTURAS	6	10	4
-106 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS	CPE-50 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES OU PESADAS	6	8	2
-093 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES				
-094 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS	CPE-47 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES OU PESADOS	84	110	26
-095 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES				
-096 - MECÂNICO	CPE-37 - MECÂNICO	2	2	0
-098 - JARDINEIRO	CARGO EXTINTO	1	0	-1
-099 - AJUDANTE DE SERVIÇO	CPE-10 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	239	225	-14
-100 - SERVENTE				
-101 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	CPE-03 - AGENTE DE TRÂNSITO	21	21	0
-101 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	CPE-27 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	0	3	3
-102 - FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	CPE-26 - FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2	4	2
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-05 - AGENTE SOCIAL	0	41	41
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-06 - ANALISTA DE SISTEMAS	0	3	3
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-15 - BIOMÉDICO	0	2	2
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-17 - CUIDADOR SOCIAL	0	8	8
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-20 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	1	1
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-22 - ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	2	2
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-23 - ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	1	1
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-35 - GUIA INTÉRPRETE E INTÉRPRETE DE LIBRAS	0	5	5
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA				
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-51 - PEDAGOGO SOCIAL	0	3	3
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-54 - PSICOPEDAGOGO	0	2	2
IGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-58 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	0	7	7



RGD NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-60 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	3	3
TAL		2455	2785	330

OS SERVIDORES APOSTILADOS E AQUELES PERTENCENTES A QUADROS EM EXTINÇÃO NÃO SERÃO AFETADOS PELA REESTRUTURAÇÃO, SENDO CONSIDERADOS NESTA PLANILHA ENAS PARA O CÔMPUTO TOTAL DOS CARGOS.
CONSIDERANDO QUE A DEMANDA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO É PERMANENTE, O QUANTITATIVO DE CONTRATADOS SERÁ COMPUTADO RA EFEITOS DESTES IMPACTOS.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Kedler Helena C. Dantas
Kedler Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula 4103

Viviane Aparecida Carvalho
Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e Registro de Pessoal Mat. 9728
Depto. Recursos Humanos



FOLHA DE PAGAMENTO REESTRUTURAÇÃO
REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

CARGOS IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO			
NOMENCLATURA DO CARGO*	QUANTITATIVO DE CARGOS REESTRUTURAÇÃO*	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS	
E-01 - ADVOGADO	10	R\$	52.765,63
EX-01 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	17	R\$	65.080,43
EX-01 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	5	R\$	71.696,33
E-02 - AGENTE DE LIMPEZA	88	R\$	190.593,92
E-03 - AGENTE DE TRÂNSITO	21	R\$	120.349,01
E-04 - AGENTE DE PORTARIA	47	R\$	101.794,48
E-05 - AGENTE SOCIAL	41	R\$	88.799,44
EX-02 - AJUDANTE DE SERVIÇOS	4	R\$	17.060,32
E-06 - ANALISTA DE SISTEMAS	3	R\$	13.590,75
E-07 - ARQUITETO	2	R\$	9.060,50
E-07 - ARQUITETO - APOSTILADO	1	R\$	15.898,68
E-08 - ASSISTENTE SOCIAL	65	R\$	336.379,13
EX-03 - ATENDENTE DE SAÚDE	3	R\$	12.656,20
- AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	29	R\$	77.540,20
E-09 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - APOSTILADO	1	R\$	9.863,03
EX-04 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0	R\$	-
E-10 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	173	R\$	374.690,32
E-11 - AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA	261	R\$	660.002,80
E-11 - AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - APOSTILADO	12	R\$	152.608,21
E-12 - BIBLIOTECONOMO	2	R\$	4.462,56
E-13 - BIÓLOGO	1	R\$	6.668,07
E-14 - BIOQUÍMICO	2	R\$	16.265,03
E-15 - BIOMÉDICO	2	R\$	9.060,50
EX-05 - CADASTRADOR FISCAL	4	R\$	17.326,93
E-16 - CONTADOR	6	R\$	42.718,17
EX-06 - CONTÍNUO	3	R\$	11.074,28
E-17 - CUIDADOR SOCIAL	8	R\$	17.326,72
EX-07 - DESENHISTA	1	R\$	5.434,89
EX-08 - DIGITADOR	0	R\$	-
EX-08 - DIGITADOR - APOSTILADO	1	R\$	22.910,58
E-18 - ENFERMEIRO	34	R\$	172.136,26
E-18 - ENFERMEIRO - APOSTILADO	1	R\$	13.638,12
E-19 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2	R\$	9.060,50
E-20 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	R\$	4.530,25
E-21 - ENGENHEIRO CIVIL	11	R\$	50.001,00
- ENGENHEIRO ELETRICISTA	2	R\$	9.060,50
E-23 - ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$	4.530,25
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB I	37	R\$	139.214,84
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB III	28	R\$	162.014,78
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO	2	R\$	19.751,85
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB IV	2	R\$	12.136,08
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB V	1	R\$	7.715,95
E-25 - FARMACÊUTICO	12	R\$	66.304,27
E-26 - FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	4	R\$	13.722,00
E-27 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE	3	R\$	6.497,52
E-28 - FISCAL DE OBRAS	12	R\$	25.990,08
EX-09 - FISCAL DE OBRAS	9	R\$	46.226,35
E-29 - FISCAL DE POSTURAS	10	R\$	32.029,28
EX-10 - FISCAL DE TRIBUTOS	12	R\$	60.604,83
E-30 - FISCAL DE TRIBUTOS	5	R\$	22.651,25
EX-11 - FISCAL SANITARISTA	13	R\$	57.606,08
EX-11 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO	1	R\$	10.252,67
E-31 - FISCAL SANITARISTA	11	R\$	23.824,24
E-32 - FISCAL SANITARISTA	15	R\$	67.953,75
E-32 - FISCAL SANITARISTA	12	R\$	57.765,40
E-33 - FISIOTERAPEUTA	8	R\$	40.247,74
E-34 - FONOAUDIÓLOGO	5	R\$	10.829,20
E-35 - GUIA INTÉRPRETE E INTÉRPRETE DE LIBRAS	130	R\$	287.329,05
E-36 - INSPETOR DE ALUNOS	2	R\$	5.860,12
EX-12 - MECÂNICO			

x

AA

DE

12/2



PE-37 - MECÂNICO	0	R\$	-
PE-38 - MÉDICO	50	R\$	420.535,34
PEX-13 - MONITOR	25	R\$	74.228,64
PE-39 - MONITOR DE ARTES	10	R\$	21.658,40
PE-40 - MONITOR DE ARTESANATO	16	R\$	34.653,44
PE-41 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	R\$	10.829,20
PE-42 - MONITOR DE INFORMÁTICA	12	R\$	25.990,08
PE-43 - MONITOR DE MÚSICA	11	R\$	23.824,24
PE-44 - MONITOR DE RECREAÇÃO	12	R\$	25.990,08
PE-45 - MONITOR DE SALA DE AULA	60	R\$	129.950,40
PE-46 - MONITOR SOCIAL	8	R\$	17.326,72
PE-47 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES OU PESADOS	69	R\$	149.442,96
PEX-14 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	15	R\$	57.968,13
PEX-15 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	26	R\$	85.282,79
PE-48 - NUTRICIONISTA	8	R\$	44.158,26
PE-49 - ODONTÓLOGO	30	R\$	230.613,25
PEX-16 - OFICIAL DE SERVIÇOS	4	R\$	37.664,79
PEX-16 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO	1	R\$	12.015,56
PE-50 - OPERADOR DE MAQUINAS LEVES OU PESADAS	4	R\$	8.663,36
PE-51 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1	R\$	3.674,82
PEX-18 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	3	R\$	14.552,31
PEX-19 - PADEIRO	2	R\$	8.263,28
PE-51 - PEDAGOGO SOCIAL	3	R\$	13.590,75
PEX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I	5	R\$	21.471,27
PEX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I APOSTILADO	2	R\$	18.730,04
PEX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - P1-C/B APOSTILADO	1	R\$	13.834,44
PEX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - P1-C/A APOSTILADO	2	R\$	22.703,24
PEX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - P2-C/A APOSTILADO	1	R\$	17.146,33
PE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II**	452	R\$	1.704.760,25
PE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II QUADRO EM EXTINÇÃO	0	R\$	-
PE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB IV	272	R\$	1.488.081,28
PE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB IV APOSTILADO	1	R\$	11.804,11
PE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB IV QUADRO EM EXTINÇÃO	5	R\$	36.188,20
PE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB V	18	R\$	102.469,34
PE-044 - PROF. II	1	R\$	5.372,03
PE-53 - PSICÓLOGO	74	R\$	372.694,52
PE-54 - PSICOPEDAGOGO	2	R\$	9.060,50
PEX-21 - SERVENTE	48	R\$	182.348,04
PEX-22 - SERVENTE ESCOLAR	15	R\$	55.467,97
PEX-23 - TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA	2	R\$	4.331,68
PE-55 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	99	R\$	248.038,72
PE-55 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - APOSTILADO	1	R\$	3.792,67
PE-56 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	5	R\$	11.154,89
PE-57 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12	R\$	28.696,42
PE-58 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	7	R\$	15.160,88
PE-59 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	24	R\$	66.383,59
PE-59 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - APOSTILADO	1	R\$	7.599,29
PE-60 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3	R\$	6.497,52
PEX-24 - TELEFONISTA	1	R\$	5.434,89
PE-61 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	5	R\$	24.006,76
PE-62 - VETERINÁRIO	10	R\$	48.345,78
PEX-25 - VIGILANTE	41	R\$	156.020,36
PEX-25 - VIGILANTE - APOSTILADO	2	R\$	26.176,41
TOTAL	2686	R\$	10.127.809,54

NA SOMATÓRIA DOS QUANTITATIVOS SERÁ CONSIDERADA A TABELA DE CORRESPONDÊNCIA E DEMAIS SITUAÇÕES FUNCIONAIS CONSTANTES DA LEI DE ESTRUTURAÇÃO.

CONSIDERANDO QUE A DEMANDA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO É PERMANENTE, O QUANTITATIVO DE CONTRATADOS RÁ COMPUTADO PARA EFEITOS DESTE IMPACTO.


Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Kéder Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula 4103


Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e
Registro de Pessoal Mat. 9728
Depto. Recursos Humanos



CARGOS NÃO IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO		
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
PO-000 APOSENTADO	19	R\$ 26.638,00
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	1	R\$ 5.372,90
AXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PSF	2	R\$ 4.810,36
CONSELHEIRO TUTELAR	5	R\$ 29.385,10
PA-002 ASS.TEC.I - APOSTILADO	1	R\$ 28.241,02
PC-01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	R\$ 161.781,07
PC-02 ASSESSOR ESPECIAL	1	R\$ 16.396,73
PC-03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$ 13.663,94
PC-04 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$ 16.396,73
PC-06 SECRETARIO ADJUNT	2	R\$ 15.851,13
PC-08 ASSESSOR I	8	R\$ 59.254,96
PC-09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	R\$ 223.426,31
PC-10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	1	R\$ 5.370,10
PC-11 OUVIDOR DO SUS	1	R\$ 5.370,10
PC-12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	3	R\$ 16.110,30
PC-13 ASSESSOR II	7	R\$ 35.800,67
PC-14 CHEFE DE SEÇÃO	39	R\$ 210.872,18
PC-16 CHEFE DE SETOR	44	R\$ 179.838,12
PC-17 ASSESSOR III	54	R\$ 158.290,50
ENFERMEIRO PSF	16	R\$ 161.475,26
P-001 - AG. COM.SAÚDE	141	R\$ 554.080,52
P-002 - AG. COM. COMBATE ENDEMIAS	77	R\$ 309.176,81
SIOTERAPEUTA DO NASF	1	R\$ 4.092,01
MÉDICO DO PSF	14	R\$ 260.491,28
DONTÓLOGO DO PSF	2	R\$ 24.409,07
PP-001 PREFEITO MUNICIPAL	1	R\$ 29.202,65
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF	5	R\$ 21.869,73
PSICÓLOGO DO NASF	1	R\$ 4.373,55
VT-000 RENDA VITALÍCIA	5	R\$ 7.010,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14	R\$ 38.460,58
PP-001 VICE-PREFEITO	1	R\$ 17.846,05
OTAL	508	R\$ 2.645.357,73
OTAL GERAL		R\$ 12.773.167,27


Carla Elvira Gaspar Janonez Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos


Kader Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula 4108


Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e Registro de Pessoal Mat. 9728
Depto. Recursos Humanos



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

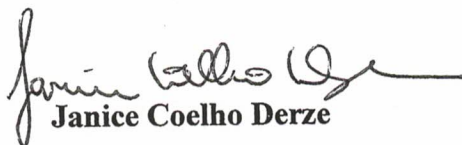
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 15847/2023

DESPACHO

REMETAM-SE os autos para o Controle Interno para
manifestação e ciência.

Ituiutaba, 03 de julho de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROJETO DO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS

DESPACHO

PA Nº 15847/2023

Atentando-se ao despacho de lavra desta Controladoria Geral, como também a Análise Técnica de nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, é importante se esclarecer o que se segue:

1 – Após nova análise do projeto elaborado, constatou-se um pequeno equívoco no que tange ao cargo de “Fiscal de Posturas” e observou-se que, diferentemente dos demais cargos de “Fiscais”, inexistia previsão no projeto da extinção do cargo com escolaridade “Nível Fundamental”, o que foi devidamente corrigido.

Vale ressaltar que o STF ao julgar o Tema de nº 697, publicado em 21 de dezembro de 2020, decidiu que *“é inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior”*.

Por esta razão, todos os cargos com escolaridade inferior estão sendo extintos na vacância e está sendo criada uma nova carreira de nível de escolaridade superior, passível de ingresso através de novo concurso público.

Destacamos que a vedação trazida pelo Tema já se encontra devidamente inserida no projeto, em seu artigo 11.

2 – No que se refere à juntada de documentação para instrução deste processo é importante se mencionar que, como o projeto fora finalizado em agosto do ano passado, todos os PAs de referência foram remetidos ao Arquivo Geral da Prefeitura, e como muitos dos Processos Administrativos foram reaproveitados de solicitações anteriores, não possuo a numeração destes para possibilitar a sua imediata localização.

Mais a mais, já consta nesse procedimento despacho datado de 19 de fevereiro de 2024, onde todos os Secretários Municipais, juntamente com os membros desta Comissão, firmaram o seu aceite e concordância, naquela oportunidade o projeto fora apresentado na íntegra a todos os presentes.

Importante se destacar que as mudanças sugeridas no Projeto de Reestruturação, como também o seu quantitativo, se encontram de acordo com os

149



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROJETO DO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS

levantamentos feitos junto a todas as Secretarias Municipais, como também, após várias reuniões presenciais e individualmente realizadas.

Destaca-se ainda que o SINTRASPI participou ativamente de toda a elaboração deste Projeto, conforme pode ser observado pela Declaração de fls. 122/123.

No que tange ao SINTEMI, após reunião realizada junto ao CEMAP, onde este subscritor apresentou a todos os interessados as mudanças passíveis de serem realizadas no âmbito da Educação, as representantes do Sindicato também apresentaram Declaração firmando o seu aceite e de acordo, conforme de fls. 124/125.

Por fim, ainda em outubro de 2023, a comissão despachou neste PA manifestando o seu “De acordo” com o projeto, conforme fls. 03-v.

Assim, prestados os devidos esclarecimentos, remeto este PA à Controladoria Geral, para prosseguimento.

Prefeitura de Ituiutaba, 08 de julho de 2024.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

Membro da Comissão

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 282/2022

A Prefeita Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, EXCETO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO.

II - Designar, para integrarem a referida Comissão:

a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- Anna Neves de Oliveira;

- Katiúce Aparecida Ferreira.

b) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos

- Eleni Soares Gois;

- Érika Fernanda da Silva.

c) Procuradoria Geral do Município

- Jéssica Daiana Faria de Souza;

- Silvio Rezende Gouveia Filho.

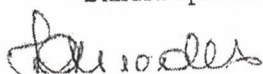
d) Secretaria Municipal de Governo

- Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira;

- Nathalia Caroline Rezende Oliveira.

e) Secretaria Municipal de saúde

- Sandra aparecida Barbosa;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Isabella Cristina Borges.

f) Servidores indicados pelo SINTRASPI – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Ituiutaba

- Vinícius Oliveira e Silva;

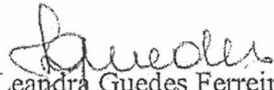
- Aleidson Cinquini Franco e Silva.

III - A Comissão terá prazo de vigência enquanto durar o contrato 002/2022, a partir da assinatura da presente portaria.

IV- revoga-se Portaria nº 271 de 27 de junho de 2022

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

OBSOLETO

AS FLS. 94 A 114 – “QUADROS
DEMONSTRATIVOS DO IMPACTO
FINANCEIRO FORAM SUBSTITUTÍDAS
PELAS FLS 134-A A 147” ATUAL”

FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL
REFERÊNCIA: JULHO DE 2023
CARGOS OCUPADOS

CARGOS IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO						
NOMENCLATURA DO CARGO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO*				QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
	EFETIVO	CELETISTA	COMISSIONADO	CONTRATO TEMPORÁRIO		
CPE/M-01 P1-C/B - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 10.230,06
CPE/M-01-P1-C/A - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 15.198,27
CPE/M-02 P2-C/A - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 12.229,94
CPE/M-05 - PEB I	5	0	0	66	71	R\$ 268.570,05
CPE/M-05 - PEB I - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 14.748,23
CPE/M-05 - PEB II	48	0	0	461	509	R\$ 1.920.894,31
CPE/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO	1	0	0	0	1	R\$ 5.370,83
CPE/M-05 - PEB IV	281	0	0	0	281	R\$ 1.459.570,99
CPE/M-05 - PEB IV - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 9.238,85
CPE/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO	6	0	0	0	6	R\$ 40.711,87
CPE/M-05 - PEB V	15	0	0	0	15	R\$ 85.031,70
CPE/M-06 - EEB I	4	0	0	28	32	R\$ 123.200,11
CPE/M-06 - EEB III	29	0	0	0	29	R\$ 160.962,19
CPE/M-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO	1	0	0	0	1	R\$ 8.338,51
CPE/M-06 - EEB IV	2	0	0	0	2	R\$ 11.526,26
CPE/M-06 - EEB V	1	0	0	0	1	R\$ 5.502,64
CPE-001 - ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	R\$ -
CPE-002 - ADVOGADO	6	0	0	0	6	R\$ 34.468,92
CPE-003 - CONTADOR	2	0	0	0	2	R\$ 18.217,37
CPE-004 - ECONOMISTA	0	0	0	0	0	R\$ -
CPE-006 - TÉCNICO EM TURISMO	0	0	0	0	0	R\$ -
CPE-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	11	0	0	6	17	R\$ 49.927,73
CPE-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	4	0	0	0	4	R\$ 35.397,52
CPE-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	104	0	0	82	186	R\$ 466.937,42
CPE-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	8	0	0	0	8	R\$ 70.135,57

22.94

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page.

CPE-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-011 - FISCAL DE TRIBUTOS	12	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$	41.612,18
CPE-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-013 - DIGITADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-013 - DIGITADOR - APOSTILADO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	10.797,84
CPE-013 - DIGITADOR - APOSTILADO	18	0	0	0	0	0	0	0	88	R\$	206.521,25
CPE-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6	0	0	0	0	0	0	0	6	R\$	56.421,13
CPE-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	4.850,23
CPE-015 - TELEFONISTA	3	0	0	0	0	0	0	0	3	R\$	8.750,04
CPE-016 - CONTÍNUO	43	0	0	0	0	0	0	0	76	R\$	207.666,40
CPE-017 - VIGILANTE	2	0	0	0	0	0	0	0	2	R\$	12.827,94
CPE-017 - VIGILANTE - APOSTILADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-042 - BIBLIOTECOMOMO	7	0	0	0	0	0	0	0	7	R\$	18.491,48
CPE-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR	1	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	6.779,42
CPE-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO	12	0	0	0	0	0	0	0	15	R\$	39.949,15
CPE-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	35	0	0	0	0	0	0	0	156	R\$	354.385,93
CPE-048 - INSPETOR DE ALUNOS	25	0	0	0	0	0	0	0	29	R\$	81.822,67
CPE-049 - MONITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-050 - REGENTE ESCOLAR	17	0	0	0	0	0	0	0	33	R\$	83.153,61
CPE-051 - SERVENTE ESCOLAR	1	0	0	0	0	0	0	0	2	R\$	5.114,42
CPE-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	0	0	0	0	0	0	0	7	R\$	22.862,09
CPE-056 - TÉCNICO DE RAIO X	1	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	5.061,00
CPE-057 - BIÓLOGO	5	0	0	0	0	0	0	0	6	R\$	38.065,43
CPE-058 - FARMACÊUTICO	1	0	0	0	0	0	0	0	2	R\$	12.441,05
CPE-059 - FONOAUDIÓLOGO	31	0	0	0	0	0	0	0	31	R\$	226.140,73
CPE-060 - MÉDICO	19	0	0	0	0	0	0	0	26	R\$	164.114,01
CPE-061 - ODONTÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	3	0	0	0	0	0	0	0	14	R\$	88.300,83
CPE-063 - VETERINÁRIO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	8.122,37
CPE-064 - BIOQUÍMICO	10	0	0	0	0	0	0	0	29	R\$	187.434,53
CPE-065 - ENFERMEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	9.960,93
CPE-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO	2	0	0	0	0	0	0	0	8	R\$	39.784,29
CPE-066 - FISIOTERAPEUTA	2	0	0	0	0	0	0	0	2	R\$	9.550,31
CPE-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	0	0	0	0	0	0	0	2	R\$	9.550,31

56.95

[Handwritten signatures and initials]

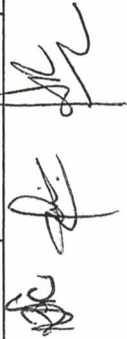
CPE-068 - ASSISTENTE SOCIAL	23	0	0	0	26	49	R\$	262.394,53
CPE-069 - PSICÓLOGO	17	0	0	0	35	52	R\$	260.095,20
CPE-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1	0	0	0	0	1	R\$	3.117,94
CPE-072 - FISCAL SANITARISTA	13	0	0	0	3	16	R\$	51.249,26
CPE-072 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO	1	0	0	0	0	1	R\$	7.682,99
CPE-072 - FISCAL SANITARISTA	2	0	0	0	0	2	R\$	5.823,86
CPE-073 - PADEIRO	3	0	0	0	0	3	R\$	9.533,25
CPE-074 - ATENDENTE DE SAÚDE	30	0	0	0	60	90	R\$	262.238,15
CPE-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	0	0	0	0	1	R\$	2.767,11
CPE-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-076 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	16	0	0	0	4	20	R\$	52.166,42
CPE-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	1	0	0	0	0	1	R\$	6.784,03
CPE-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO	4	0	0	0	2	6	R\$	33.716,27
CPE-078 - NUTRICIONISTA	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-079 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	1	0	0	0	5	6	R\$	33.197,34
CPE-080 - ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-081 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	0	0	0	2	3	R\$	14.318,52
CPE-083 - ARQUITETO	1	0	0	0	0	1	R\$	11.098,44
CPE-083 - ARQUITETO - APOSTILADO	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-084 - ARQUITETO URBANISTA	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-085 - ZOOTECNISTA	2	0	0	0	0	2	R\$	4.794,86
CPE-086 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	1	1	R\$	2.192,23
CPE-087 - TOPÓGRAFO	1	0	0	0	0	1	R\$	4.850,23
CPE-088 - DESENHISTA	12	0	0	0	0	12	R\$	36.329,59
CPE-089 - FISCAL DE OBRAS	7	0	0	0	0	7	R\$	21.180,20
CPE-090 - FISCAL DE POSTURAS	1	0	0	0	2	3	R\$	8.266,60
CPE-092 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS	3	0	0	0	1	4	R\$	13.162,35
CPE-093 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	15	0	0	0	8	23	R\$	67.133,77
CPE-094 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS	26	0	0	0	27	53	R\$	140.018,21
CPE-095 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	2	0	0	0	0	2	R\$	5.507,67
CPE-096 - MECÂNICO	4	0	0	0	1	5	R\$	17.201,94
CPE-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS	2	0	0	0	0	2	R\$	16.047,51
CPE-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO								

[Handwritten signatures and initials]

CPE-098 - JARDINEIRO	0	0	0	0	1	1	R\$	2.489,57
CPE-099 - AJUDANTE DE SERVIÇO	4	0	0	0	165	169	R\$	468.814,40
CPE-100 - SERVENTE	49	0	0	0	0	49	R\$	137.063,28
CPE-101 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	21	0	0	0	0	21	R\$	87.934,87
CPE-101 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-102 - FISCAL DE DEFESA CONSUMIDOR	2	0	0	0	0	2	R\$	8.645,15
CPE-105 - CADASTRADOR FISCAL	5	0	0	0	2	7	R\$	23.555,81
TOTAL	1069	0	0	0	1285	2354	R\$	8.858.762,15

* OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO FORAM COMPUTADOS NO VÍNCULO EFETIVO.

CARGOS NÃO IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO						
NOMENCLATURA DO CARGO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO				QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
	EFETIVO	CELETISTA	COMISSIONADO	CONTRATO TEMPORÁRIO		
APO-000 APOSENTADO	20	0	0	0	20	R\$ 26.400,00
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	0	0	0	1	1	R\$ 6.475,02
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PSF	0	0	0	2	2	R\$ 5.987,48
CONSELHEIRO TUTELAR	0	0	4	0	4	R\$ 26.442,48
CPA-002 ASS.TEC.I - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 18.625,96
CPC-01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	0	0	11	0	11	R\$ 213.923,93
CPC-02 ASSESSOR ESPECIAL	0	0	1	0	1	R\$ 20.184,36
CPC-03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	0	0	1	0	1	R\$ 20.184,36
CPC-04 PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	0	0	1	0	1	R\$ 20.184,36
CPC-06 SECRETARIO ADJUNT	0	0	1	0	1	R\$ 14.456,09
CPC-08 ASSESSOR I	0	0	8	0	8	R\$ 75.106,40
CPC-09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0	0	31	0	31	R\$ 266.884,49
CPC-10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	0	0	1	0	1	R\$ 6.693,23
CPC-11 OUVIDOR DO SUS	0	0	1	0	1	R\$ 6.693,23
CPC-12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	0	0	3	0	3	R\$ 20.079,69
CPC-13 ASSESSOR II	0	0	7	0	7	R\$ 44.579,20
CPC-14 CHEFE DE SEÇÃO	0	0	38	0	38	R\$ 245.166,60



CPC-16 CHEFE DE SETOR		0	0	43	0	43	0	43	R\$ 203.930,69
CPC-17 ASSESSOR III		0	0	51	0	51	0	51	R\$ 178.913,91
ENFERMEIRO PSF		0	0	0	16	0	16	16	R\$ 186.873,98
EP-001 -AG. COM.SAÚDE		0	134	0	0	0	0	134	R\$ 478.968,83
EP-002 - AG. COM. COMBATE ENDEMIAS		0	83	0	0	0	0	83	R\$ 338.596,85
FISIOTERAPEUTA DO NASF		0	0	0	1	0	1	1	R\$ 5.070,23
MÉDICO DO PSF		0	0	0	14	0	14	14	R\$ 313.679,20
ODONTÓLOGO DO PSF		0	0	0	2	0	2	2	R\$ 32.855,88
ODONTÓLOGO DO PSF		0	0	1	0	0	0	1	R\$ 32.353,62
PPP-001 PREFEITO MUNICIPAL		0	0	0	5	0	5	5	R\$ 26.922,35
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF		0	0	0	2	0	2	2	R\$ 10.384,64
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF		0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.600,00
PSICÓLOGO DO PSF		5	0	0	15	0	15	15	R\$ 48.154,12
RVT-000 RENDA VITALÍCIA		0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.771,64
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF		0	0	1	0	1	0	1	R\$ 19.771,64
VPP-001 VICE-PREFEITO		26	217	204	58	505			R\$ 2.921.142,82
TOTAL									

TOTAL GERAL									R\$ 11.779.904,97
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

Viviane Aparecida Carvalho
 Chefe de Seção de Controle e
 Registro de Pessoal Mat. 9728
 Depto. Recursos Humanos

Fábio Henrique dos Santos
 Diretor-Depto. Recursos Humanos
 Matrícula 4042

ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA
 Secretária de Administração
 e Recursos Humanos

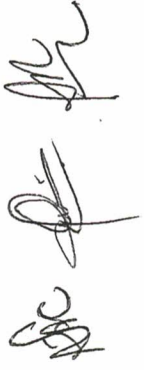
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL
REFERÊNCIA: JULHO DE 2023
CARGOS OCUPADOS X CRIADOS EM LEI

CARGOS IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO			
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS EM LEI	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS (CRIADOS EM LEI + CONTRATOS TEMPORÁRIOS)	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS (CRIADOS EM LEI + OCUPADOS)
CPE/M-01 P1-C/B - APOSTILADO	760	890	R\$ 3.841.795,10
CPE/M-01 P1-C/A - APOSTILADO			
CPE/M-02 P2-C/A - APOSTILADO			
CPE/M-05 - PEB I			
CPE/M-05 - PEB I - APOSTILADO			
CPE/M-05 - PEB II			
CPE/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO			
CPE/M-05 - PEB IV			
CPE/M-05 - PEB IV - APOSTILADO			
CPE/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO			
CPE/M-05 - PEB V	100	100	R\$ 438.140,36
CPE/M-06 - EEB I			
CPE/M-06 - EEB III			
CPE/M-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO			
CPE/M-06 - EEB IV			
CPE/M-06 - EEB V			
CPE/M-06 - EEB V			
CPE-001 - ADMINISTRADOR			
CPE-002 - ADVOGADO			
CPE-003 - CONTADOR			
CPE-004 - ECONOMISTA	27	27	R\$ 98.320,29
CPE-006 - TÉCNICO EM TURISMO			
CPE-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO			
CPE-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO			
CPE-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO			
CPE-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	192	194	R\$ 537.072,99

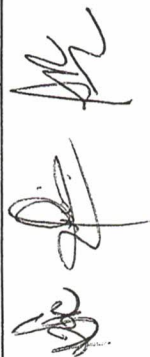
21.99

[Handwritten signatures and initials]

CPE-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	5	5	R\$	10.829,20
CPE-011 - FISCAL DE TRIBUTOS	17	17	R\$	52.441,38
CPE-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	1	1	R\$	2.165,84
CPE-013 - DIGITADOR	4	4	R\$	17.295,36
CPE-013 - DIGITADOR - APOSTILADO				
CPE-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	55	94	R\$	262.942,38
CPE-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO				
CPE-015 - TELEFONISTA	4	4	R\$	11.347,75
CPE-016 - CONTÍNUO	8	8	R\$	19.579,24
CPE-017 - VIGILANTE	60	78	R\$	220.494,34
CPE-017 - VIGILANTE - APOSTILADO				
CPE-042 - BIBLIOTECOMOMO	2	2	R\$	4.462,56
CPE-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR	9	9	R\$	27.436,74
CPE-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO				
CPE-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	38	38	R\$	89.763,47
CPE-048 - INSPETOR DE ALUNOS	50	156	R\$	354.385,93
CPE-049 - MONITOR	41	41	R\$	107.812,75
CPE-050 - REGENTE ESCOLAR	3	3	R\$	6.497,52
CPE-051 - SERVENTE ESCOLAR	88	88	R\$	202.274,81
CPE-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	3	R\$	7.280,26
CPE-056 - TÉCNICO DE RAIOS X	3	7	R\$	22.862,09
CPE-057 - BIÓLOGO	2	2	R\$	9.916,94
CPE-058 - FARMACÊUTICO	5	6	R\$	38.065,43
CPE-059 - FONOAUDIÓLOGO	7	7	R\$	36.720,75
CPE-060 - MÉDICO	87	87	R\$	540.179,21
CPE-061 - ODONTÓLOGO	34	34	R\$	202.961,53
CPE-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	2	2	R\$	9.711,88
CPE-063 - VETERINÁRIO	4	14	R\$	88.300,83
CPE-064 - BIOQUÍMICO	6	6	R\$	32.402,07
CPE-065 - ENFERMEIRO	15	30	R\$	197.395,46
CPE-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO				
CPE-066 - FISIOTERAPEUTA	4	8	R\$	39.784,29
CPE-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	3	R\$	14.080,56



CPE-068 - ASSISTENTE SOCIAL	28	49	R\$	265.394,53
CPE-069 - PSICÓLOGO	35	52	R\$	260.095,20
CPE-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	10	R\$	21.658,40
CPE-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1	1	R\$	3.117,94
CPE-072 - FISCAL SANITARISTA	33	33	R\$	93.585,69
CPE-072 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO				
CPE-073 - PADEIRO	3	3	R\$	7.989,70
CPE-074 - ATENDENTE DE SAÚDE	23	23	R\$	59.363,85
CPE-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	44	91	R\$	265.005,26
CPE-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO				
CPE-076 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	4	4	R\$	9.966,12
CPE-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	40	40	R\$	106.289,52
CPE-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO				
CPE-078 - NUTRICIONISTA	4	6	R\$	33.716,27
CPE-079 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	1	1	R\$	2.165,84
CPE-080 - ENGENHEIRO CIVIL	5	6	R\$	33.197,34
CPE-081 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2	2	R\$	9.060,50
CPE-083 - ARQUITETO	4	4	R\$	25.416,96
CPE-083 - ARQUITETO - APOSTILADO				
CPE-084 - ARQUITETO URBANISTA	1	1	R\$	4.530,25
CPE-085 - ZOOTECNISTA	1	1	R\$	3.280,62
CPE-086 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2	2	R\$	4.794,86
CPE-087 - TOPÓGRAFO	3	3	R\$	6.523,91
CPE-088 - DESENHISTA	5	5	R\$	13.513,59
CPE-089 - FISCAL DE OBRAS	16	16	R\$	44.992,95
CPE-090 - FISCAL DE POSTURAS	10	10	R\$	27.677,72
CPE-092 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS	13	13	R\$	29.925,00
CPE-093 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	14	14	R\$	34.820,75
CPE-094 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS	40	40	R\$	103.953,05
CPE-095 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	37	53	R\$	140.018,21
CPE-096 - MECÂNICO	6	6	R\$	14.171,03
CPE-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS	32	32	R\$	87.395,45
CPE-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO				



20.101

CPE-098 - JARDINEIRO	7	7	R\$	15.484,61
CPE-099 - AJUDANTE DE SERVIÇO	74	169	R\$	468.814,40
CPE-100 - SERVENTE	135	135	R\$	323.240,38
CPE-101 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	30	30	R\$	122.571,46
CPE-101 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	4	4	R\$	8.663,36
CPE-102 - FISCAL DE DEFESA CONSUMIDOR	2	2	R\$	8.645,15
CPE-105 - CADASTRADOR FISCAL	10	10	R\$	30.053,33
TOTAL	2333	2861	R\$	10.315.911,58

CARGOS NÃO IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO			
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS (CRIADOS EM LEI + OCUPADOS)	
APO-000 APOSENTADO	20	R\$	26.400,00
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	1	R\$	6.475,02
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PSF	2	R\$	5.987,48
CONSELHEIRO TUTELAR	4	R\$	26.442,48
CPA-002 ASS. TEC.I - APOSTILADO	1	R\$	18.625,96
CPC-01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	R\$	213.923,93
CPC-02 ASSESSOR ESPECIAL	1	R\$	20.184,36
CPC-03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$	20.184,36
CPC-04 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$	14.456,09
CPC-06 SECRETARIO ADJUNT	8	R\$	75.106,40
CPC-08 ASSESSOR I	31	R\$	266.884,49
CPC-09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	R\$	6.693,23
CPC-10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	1	R\$	6.693,23
CPC-11 OUVIDOR DO SUS	3	R\$	20.079,69
CPC-12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	7	R\$	44.579,20
CPC-13 ASSESSOR II	38	R\$	245.166,60
CPC-14 CHEFE DE SEÇÃO	43	R\$	203.930,69
CPC-16 CHEFE DE SETOR	51	R\$	178.913,91
CPC-17 ASSESSOR III	16	R\$	186.873,98
ENFERMEIRO PSF			

21.702,






P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em relação ao cargo de Monitor, verifica-se que houve a distribuição em várias categorias, porém em conversa com a Servidora Gislene, via telefone, nos foi informado que não é necessário o desmembramento do cargo de Monitor em categorias, porque na realidade este cargo desempenha a mesma função de Inspetor Escolar.

Segundo nos foi informado, é um dos profissionais mais atuantes na esfera educacional. ele transita por toda a escola em geral, pois conhece todos os alunos e é um dos primeiros a ser procurado quando há algum problema que precisa ser solucionado rapidamente.

Por outro lado, o MONITOR DE ARTES seria apenas para os CRAS, nas escolas que oferecem período integral, porém os Professores devem ter formação mínima de artes, junto com o Magistério ou Pedagogia para lecionar do 1º ao 5º ano. Caso não tenha formação deverá ter a ATL (Autorização Temporária para Lecionar), fornecida pela Secretária Regional de Ensino.

Nas escolas do Município de Ituiutaba não existe o MONITOR DE ARTESANATO, cuja função é exercida por um Professor da Rede Pública Município, não necessitando de atribuição específica para o cargo.

O cargo de MONITOR DE INFORMÁTICA é desnecessário, pois além do Município de Ituiutaba não possui laboratórios de informática, ele somente pode atuar junto com o Professor Licenciado.

Do mesmo modo, no Município de Ituiutaba não há aulas de Música, sendo desnecessário o MONITOR DE MÚSICA, sendo certo que, conforme Resolução da Secretaria Regional de Educação a matéria deve ser ministrada por Professor com Licenciatura.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Não há necessidade da criação de cargo de MONITOR DE RECREAÇÃO, mesmo porque estas atribuições já são as mesmas desempenhadas pelos Inspectores Escolares.

Também é desnecessária a criação do MONITOR DE SALA DE AULA, porque também possui as mesmas funções já desempenhadas pelos Inspectores Escolares.

E, por fim, as atribuições do MONITOR SOCIAL também se assemelham com a do cargo do extinto cargo de Inspetor.

Diante disso, SUGERIMOS a retirada de todos os cargos de Monitor para tão somente ser criado o CARGO DE MONITOR ESCOLAR, juntando com as atribuições de INSPETOR ESCOLAR.

15 – NUTRICIONISTA :

Em relação ao Nutricionista, observa-se que no Projeto de Lei há um quantitativo de 08 (oito) cargos, porém segundo informações do Departamento de Recursos Humanos são suficientes somente 06 (SEIS) CARGOS.

16 – TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Em relação ao Técnico de Laboratório, verifica-se que no Projeto de Lei há 05 (cinco) cargos, porém importante esclarecer que não é necessário esse quantitativo no Município de Ituiutaba, tendo em vista que os serviços laboratoriais são feitos por Terceiros.

Assim, SUGERIMOS apenas 02 (dois) TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS.

1-
T



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Essas são as SUGESTÕES em relação às mudanças no Projeto de Lei.

Todavia, mister acrescentar mais 02 (dois) cargos, conforme solicitação pelo CONTROLE INTERNO, quais sejam:

- OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO
- CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme acima explicitados, a criação dos referidos cargos se deve as tratativas com o Ministério Público acerca da necessidade deles, tendo como sustentação a Governança que a Administração Pública precisa se pautar, alinhando às boas práticas de gestão e às normas éticas, para a tomada de decisões e a administração com foco em objetivos coletivos.

Importante, ressaltar que o Projeto de Lei a ser enviado ao Departamento de Elaboração Legislativa irá contar com as atribuições e escolaridade dos cargos ora criados.

Desse modo, em que pese o exíguo prazo que esta Procuradoria Adjunta teve para analisar, apresentamos as SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI apresentado, ENTENDENDO que as alterações não causarão Impacto Orçamentário-Financeiro, mesmo porque houve muitas reduções de cargos em comparação ao que foi apresentado pelo Projeto original.

E, por fim, importante esclarecer que a realização de Concurso Pública, bem como as vagas a serem lançadas no Edital, irão depender das demandas de cada Secretaria, não sendo necessário que todas as vagas sejam preenchidas no próximo certame.

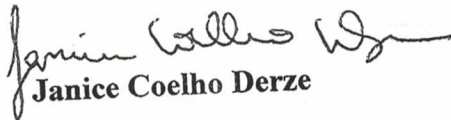


PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

REMETAM-SE os autos para a Secretaria de Governo
para apreciação e deliberação.

Ituiutaba, 16 de julho de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Governo

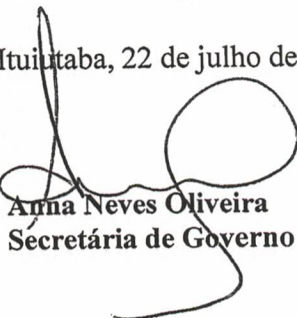
Despacho - P.A nº 15.847 / 2023

Diante do recebimento do Projeto de Lei Complementar que promove a reestruturação dos cargos efetivos dos servidores públicos do Município para atendimento das atuais demandas, valorizando e profissionalizando o serviço público.

Considerando, o impacto financeiro, o parecer técnico da Controladoria Geral, a análise técnica juntada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e os pareceres da PROGERAL.

Dessa forma, tendo em vista, as alterações efetivadas no decurso do processo, antes da deliberação superior, remeto o processo a Douta Procuradoria Geral para que junte o Projeto de Lei já devidamente alterado para possibilitar a assinatura e o envio a Câmara Municipal de Ituiutaba.

Ituiutaba, 22 de julho de 2024.


Anna Neves Oliveira
Secretária de Governo



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 15847/2023

Assunto: PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei onde a Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba (PROGERAL) visa promover a reestruturação dos cargos efetivos dos servidores públicos do Município de Ituiutaba, atentando-se para as atuais demandas da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Tal iniciativa teve início a partir do Ofício nº 443/PROGERAL/2023.

Com o objetivo de verificar a capacidade orçamentária do Município em arcar com as alterações propostas, o processo foi encaminhado em 02 de agosto de 2023 para a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO) – fls. 113.

Foi apurado pela SMFO em 05 de outubro de 2023 (fls. 114) que o Projeto de Lei gera a redução do quadro geral de funcionários, impactando negativamente o orçamento, ou seja, reduzindo os custos do Município em aproximadamente R\$ 342.529,04 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

Dado o parecer preliminar pela PROGERAL (fls. 115/118) o processo foi remetido para avaliação da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba (CASMI) que identificou em 02 de fevereiro de 2024 (fls. 120) a necessidade de realizar estudos complementares para cálculo do impacto orçamentário nos servidores aposentados.

Seguindo o fluxo de consolidação de viabilidade da proposta de Projeto de Lei, em 16 de fevereiro de 2024 foi dado parecer favorável pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Ituiutaba (SINTRASPI) – fls. 121/122 – e em 19 de fevereiro de 2024 foi dado parecer também favorável pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Ituiutaba (SINTEMI) – fls. 123/124.

Confirmadas as aprovações dos sindicatos representativos, em 19 de fevereiro de 2024 foi realizada uma reunião entre todos os Secretários Municipais para dar as explicações necessárias ao prosseguimento à proposta do Projeto de Lei (fls. 125).

ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
753985644
Assinado de forma digital por ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
Dados: 2024.08.29 15:31:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Legitimando os cálculos e demais procedimentos, o processo foi encaminhado para a Controladoria Geral do Município (CGM) que emitiu parecer favorável às formalidades legais (fls. 126/131).

Após, em 07 de junho de 2024, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) elaborou a Análise Técnica nº 001/2024 com as ponderações e cálculos necessários a comparar as folhas de pagamento atual e projetada pela proposta de Projeto de Lei, cargos ocupados e criados, bem como, os cargos não impactados pela reestruturação (fls. 134/147).

Na Análise Técnica elaborada pela SMARH foi identificado que o impacto orçamentário será positivo, ou seja, o custo orçamentário aumentará em R\$ 74.047,15 (setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e quinze centavos) – fls. 135.

Por fim, em 16 de julho de 2024, foi proferido despacho pela PROGERAL manifestando as últimas alterações necessárias para consolidação final da proposta de Projeto de Lei.

Acolhidas as alterações sugeridas, passa-se a análise jurídica de viabilidade do Projeto de Lei.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme já referenciado no Parecer nº 500/2023 (fls. 115/118), a competência municipal para legislar sobre as matérias em discussão é consectário da autonomia administrativa, conforme art. 30, I da Constituição Federal c/c art. 16, I, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica do Município, estabelece ser da **competência exclusiva do Prefeito** a criação, transformação ou extinção de cargos. Confira-se:

Lei Orgânica do Município de Ituiutaba,

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 15 de dezembro de 2004).

ANNA NEVES
OLIVEIRA:04
753985644

Assinado de forma
digital por ANNA NEVES
OLIVEIRA:04753985644
Dados: 2024.08.29
15:31:35-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Os arts. 8º, 9º e 10 fixam as mudanças promovidas nas carreiras dos servidores, principalmente no que tange ao aglutinamento dos cargos e a criação dos novos cargos efetivos.

O art. 11, por sua vez, deixa claro que o servidor atualmente ocupante de determinado cargo público não pode ser reaproveitado na nova carreira em razão da mudança da escolaridade inicialmente exigida para seu ingresso, o que se encontra em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 740008, que fixou a seguinte tese:

É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior.

Por fim, o Capítulo III, que se inicia no art. 12, trata acerca das disposições finais e transitórias, preconizando em seu art. 13 acerca dos cargos que estão sendo extintos, conforme Anexo II, e suas atribuições, constantes no Anexo VII, mencionando, ainda, em seu art. 16, o rol de leis que estão sendo revogadas e são conflitantes com o projeto proposto.

Fazem parte integrante do projeto os Anexos I a VII que atendem à proposta apresentada.

Em análise ao projeto, verifica-se que ele versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal c/c art. 20, VII e art. 39, II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral opina pela possibilidade e viabilidade jurídica do envio do Projeto de Lei apresentado, sendo que a decisão do envio a Câmara cabe ao poder discricionário da Chefe do Poder Executivo, sempre levando em conta a oportunidade e conveniência administrativas.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 29 de agosto de 2024.

ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
Assinado de forma digital por ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
Dados: 2024.08.29 15:31:55 -03'00'
ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. nº 15.847 / 2023

Em face ao ofício nº 443/2023 da PROGERAL, solicitando a autorização para encaminhar Projeto de Lei Complementar, que promove a reestruturação dos cargos efetivos dos servidores públicos do Município de Ituiutaba, com a finalidade de promover a organização administrativa dos cargos efetivos que não acompanharam o crescimento e encontram-se desatualizados, comprometendo o desenvolvimento e a eficiência do serviço público.

Tendo em vista, que a proposta apresentada estabelece um modelo de organização para os cargos efetivos com uma configuração mais uniforme, possibilitando maior flexibilidade de gestão, valorizando e profissionalizando o serviço público, sendo encaminhada para análise do Departamento de Recursos Humanos, objetivando a elaboração de planilha comparativa e posteriormente a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Assim, considerando toda a documentação constante do processo, e, em consonância com o parecer jurídico da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei de Reestruturação dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba à nossa Egrégia Casa Legislativa.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 29 de agosto de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.08.29
16:18:51 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba